



DJJE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 18 de janeiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 17/01/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4715

Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho
Presidente

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Vice-Presidente

Des. Almiro José Mello Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Des. José Pedro Fernandes
Des. Mauro José do Nascimento Campello
Des^a. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz
Des. Gursen De Miranda
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Secretário-Geral

Telefones Úteis

Plantão Judicial 1^a Instância
(95) 8404 3085

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instância
(95) 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Vara da Justiça Itinerante
0800 280 8580

Justiça no Trânsito
(95) 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

(95) 3224 6395

(95) 8404 3086

(95) 8404 3099 (ônibus)

Presidência
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 2865

Assessoria de Comunicação
(95) 3198 4156
(95) 3198 4157

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

PROJUDI
(95) 3198 4733
0800 280 0037

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Expediente de 17/01/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.12.000009-6

IMPETRANTE: ANTONIO BATISTA DE MIRANDA NETO

ADVOGADO: DR. ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA

IMPETRADOS: PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONCURSO DA UERR E OUTRA

RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA

DECISÃO

ANTONIO BATISTA DE MIRANDA NETO ajuizou este Mandado de Segurança com pedido liminar, em face do PRESIDENTE DA COMISSAO PERMANENTE DE CONCURSO DA UERR E OUTRA.

Consta nos autos que o Impetrante participou do Concurso Público para o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJUC, regido pelo Edital nº 001/2001, em que foi considerado inapto na fase de avaliação física.

Alega, em síntese, que: a) a sua inaptidão na avaliação física se deu em razão de ter sido prejudicado pelo avaliador da prova, durante a execução do teste de flexão; b) interpôs recurso administrativo requerendo a reforma da decisão, momento em que lhe foi possibilitada a realização de outro teste.

Afirma, também, que: c) “(...) o pedido do impetrante no recurso administrativo foi para que o considerasse Apto, visto que foi prejudicado pelo examinador, não foi para refazer o teste (...)” - fl. 04; d) estão presentes os requisitos para a concessão do pedido liminar, por estar cristalino o seu direito de continuar no certame, bem como haver perigo de não participar da fase seguinte, datada para 3 a 6 de janeiro do corrente ano. Requer, ao final, o deferimento do pedido liminar, para que seja declarado apto na avaliação física, possibilitando a sua participação nas fases seguintes do concurso. No mérito, pugna pela concessão definitiva da segurança.

Juntou os documentos às fls. 07-52.

O Presidente deste Tribunal, em regime de plantão, ordenou a emenda à inicial (fl.54), o que foi cumprido às fls. 58.

Coube-me a relatoria. É o relato.

Decido.

Consoante dicção constitucional, o mandado de segurança há de ser utilizado em face de ato de autoridade eivado de ilegalidade ou abuso de poder (art. 5º, inc. LXIX, CF).

Ainda nesse prisma, o art. 1º da Lei nº 1.533/51 estabelece que o ajuizamento do mandamus será cabível: “(...) sempre que, ilegalmente ou com abuso de poder, qualquer pessoa física ou jurídica sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça.

Como se vê, a impetração do mandado de segurança deve fundar-se em atos ou condutas ilegais realizadas por autoridade pública.

Na situação dos autos, o objeto da impugnação do Impetrante consiste na decisão do Presidente da Comissão do Concurso para o cargo de Agente Penitenciário da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, que o considerou INAPTO na fase de aptidão física.

Entretanto, o respectivo candidato protocolou recurso administrativo (fls. 10-13), o qual foi DEFERIDO nos seguintes termos:

Julgamento da Comissão: Diante da argumentação do candidato, baseando-se no Item 11.9, do edital nº. 001/2011, a Comissão de Avaliação acata o pleito do candidato e o convoca para realização de novo teste de Flexão e Extensão de Cotovelos, a ser realizado no dia 09/12/2011 na Universidade Estadual de Roraima, no espaço Multicultural as 09h00min.

Decisão da Comissão de Avaliação: Defiro (fl.09).

Ocorre que, do que consta nos autos, o Impetrante não compareceu a esta nova avaliação, agendada para o dia 09.12.2011, dois dias após a sua ciência (fl. 09).

Por conseguinte, em 05.01.2012 impetrou esta ação constitucional com a finalidade de que este Poder Judiciário determine que a Autoridade Coatora o considere apto a participar das fases seguintes do concurso.

Entretanto, diante da possibilidade conferida ao Candidato, ora Impetrante, de realizar novamente o teste de flexão e extensão de cotovelos e o seu não comparecimento à prova, afasta por completo o direito líquido e certo de reclamar judicialmente a declaração de sua aprovação nesta fase.

Alegar que o seu recurso administrativo visava tão somente à declaração de aptidão na prova, e não a possibilidade de refazer o teste como ocorreu, é totalmente desarrazoável. A Administração possibilitou nova chance de o candidato demonstrar se tem capacidade física ou não de ocupar o cargo concorrido, mas ele não a utilizou.

Além do mais, compulsando os autos, verifica-se inexistir prova pré-constituída do direito alegado pelo Impetrante. Isso porque as supostas irregularidades ocorridas durante a execução do teste físico em que foi reprovado não passam de meras afirmações. Considerá-las como verdadeiras apenas em razão de a Autoridade Coatora ter possibilitado nova avaliação, é algo infundado.

Sendo assim, faltam a este Mandamus os pressupostos essenciais a sua apreciação, uma vez que ausente qualquer conduta eivada de ilegalidade ou abuso de poder, bem como provas suficientes que demonstrem a certeza e a liquidez do direito pretendido pelo Autor.

Nesse sentido, transcrevo jurisprudência do STJ:

ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. ENADE. DISPENSA. CURSO DE LÍNGUA NO EXTERIOR. AUSÊNCIA DE PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA QUANTO À NATUREZA CURRICULAR DO CURSO PRESTADO. APLICAÇÃO ESCORREITA DA PORTARIA "ENADE" N. 5/2010. INDEFERIMENTO DA DISPENSA. IMPOSSIBILIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA.

1. No novo recurso, a parte agravante sustenta que a inicial não podia ser indeferida liminarmente por razão que dizem com o mérito da pretensão mandamental. Reitera os argumentos da prefacial para concessão da liminar.

2. Inicialmente, contudo, importante frisar que a inicial foi indeferida por evidente ausência de prova pré-constituída, que caracteriza uma das hipóteses do art. 10 da Lei n. 12.016/09.

3. No mais, quanto ao mérito, é caso de manter a decisão agravada por seus próprios fundamentos, uma vez que a parte agravante não trouxe nenhum argumento que pudesse ensejar a reforma do juízo monocrático.

4. O manejo do mandado de segurança exige um direito comprovado de maneira inequívoca por prova pré-constituída, sendo caracterizado como direito líquido e certo. Esta, contudo, não é a realidade probatória dos autos.

5. O art. 3º, § 5º, da Portaria n. 5/2010 dispensa do Enade/2010 apenas os estudantes que estiverem cursando atividades curriculares fora do Brasil.

6. Não há prova, nos autos, de que o curso de línguas realizado no exterior pela impetrante apresente natureza curricular: o passaporte apresentado, o visto concedido e o certificado de fl. 23 (e-STJ) não

demonstram nem de forma indireta a justa causa do afastamento da impetrante para fins de dispensa no Enade/2010.

7. Em sede de mandado de segurança, não cabe dilação probatória, daí porque inviável a juntada, em qualquer momento após a distribuição da inicial, de prova que corrobore as alegações da parte impetrante.

8. Agravo regimental não provido.

(STJ - AgRg no MS 16.767/DF, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 10/08/2011, DJe 17/08/2011)

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ENSINO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE ATO COATOR DE MINISTRO DE ESTADO. DIREITO LÍQUIDO E CERTO NÃO DEMONSTRADO DE PLANO. NECESSIDADE DE DILAÇÃO PROBATÓRIA .VIA MANDAMENTAL INIDÔNEA. INDEFERIMENTO DA INICIAL.

1. omissis.

2. In casu, a impetrante não juntou qualquer documento comprobatório da prática de ato coator pelo Ministro da Educação, o que afasta a competência do STJ, posto que esta Corte somente tem competência para processar e julgar originariamente ações de segurança contra atos de autoria de Ministro de Estado ou do próprio STJ.

3. A concessão do mandado de segurança exige prova pré-constituída do direito líquido e certo que se quer ver declarado, apta a permitir o exame da pretensão deduzida, não se admitindo dilação probatória. Precedentes: MS 13.261/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, DJe 04/03/2010; RMS 30.976/PR, Rel. Ministra ELIANA CALMON, DJe 24/03/2010; REsp 1149379/MG, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, DJe 30/03/2010).

4. omissis.

(STJ - AgRg no MS 15.167/DF, Rel. Ministro LUIZ FUX, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 23/06/2010, DJe 01/07/2010) - grifei

Por essas razões, extingo o presente writ, sem resolução de mérito, nos termos do art. 10 da Lei n.º 12.016/09 c/c o art. 267, IV, do CPC, e art. 265 do RITJRR.

Defiro a justiça gratuita. Sem honorários.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.0035-0

IMPETRANTE: MÁRCIA CAVALCANTE INÁCIO

ADVOGADAS: DRA. NEIDE INÁCIO CAVALCANTE E OUTRA

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA E OUTRO

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO LAZARTE

RELATOR: DES. RICARDO DE OLIVEIRA

DESPACHO

Dê-se vista ao ESTADO DE RORAIMA, para apresentar contrarrazões ao recurso ordinário (fls.110/135).

Após, encaminhe- se ao Ministério Público de 2º. Grau.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 17 DE JANEIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier
Diretor de Secretaria



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 17/01/2012

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.001059-2

RECORRENTE: MARIA DA LUZ CÂNDIDA DE SOUZA

ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

RECORRIDO: PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão de fl. 46, nos autos do PA nº 12211/11, em que indeferi pedido de incorporação de 4/5 da função gratificada por ter a recorrente exercido cargo comissionado.

É o sucinto relatório.

Decido.

A requerente não trouxe aos autos qualquer fato novo capaz de modificar meu entendimento anterior, motivo pelo qual mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.

Encaminhem-se os autos à Relatora, conforme despacho de fl. 10.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.908016-7

RECORRENTE: ROSINETE FAGUNDES DE AMORIM

ADVOGADOS: DR. FREDERICO LEITE E OUTROS

RECORRIDO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ANTÔNIO CARLOS FANTINO DA SILVA

DECISÃO

ROSIETE FAGUNDES DE AMORIM interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 147/152.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto nos arts. 7º, XIII e 39, §3º da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (170/176), pugnando pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão apreciado as questões referentes à ausência na fundamentação e à responsabilidade civil do Estado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito o recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO REEXAME NECESSÁRIO Nº 0010.10.907128-1
RECORRENTE: SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SMGA/PMBV
PROCURADORA DO MUNICÍPIO: DR^a. RENATA C. DE MELO DELGADO R. FONSECA
RECORRIDO: ALDO MELO VIANA
ADVOGADOS: DR. RÁRISON TATAÍRA DA SILVA E OUTRO

DECISÃO

SUPERINTENDENTE DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DA SMGA/PMBV interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 141/142.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 225 da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não Foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 159v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso extraordinário é tempestivo, mas não deve ser admitido.

Isto porque, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula **282**, *é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada.* Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula **356** do STF que assim prescreve:

"O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento."

Nesse sentido, anote-se:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **SÚMULAS 282 E 356**. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das **Súmulas STF 282 e 356**. 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Diante do exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário**.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.912036-9
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ
RECORRIDO: DÉLCIO PESSO TOLEDO
ADVOGADA: DRª. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 106/111.

Alega o recorrente (fls. 115/119), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto no art. 743, II do Código De Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 122v.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido*.

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, *in casu*, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“211. *Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo*”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial**.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2011.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.907801-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDA: RAQUEL SILVA MARQUES
DEFENSORA PÚBLICA: DR^a. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 172/179.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto nos arts. 2º, 167, I, II, V e VI, 194 e 196 da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

O recorrido optou por não apresentar contrarrazões, conforme petição de fl. 194.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso extraordinário é tempestivo, mas não deve ser admitido.

Isto porque, os dispositivos constitucionais apontados como violados não foram objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula **282**, *é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada*. Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula **356** do STF que assim prescreve:

“O ponto omissis da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Nesse sentido, anote-se:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. SÚMULAS 282 E 356. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das Súmulas STF 282 e 356. 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Por fim, verifica-se nos autos que a pretensão do recorrente é de rediscutir a matéria, o que implica na reavaliação dos fatos postos e da sua prova, o que é defeso, nos termos da Súmula nº. 279 do Supremo Tribunal Federal, que assim enuncia:

“Para simples reexame de prova não cabe recurso extraordinário”.

Seguindo esta linha interpretativa, manifestou-se o Supremo Tribunal Federal:

“AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO. POSSIBILIDADE DE CONTROLE JUDICIAL DOS ATOS ADMINISTRATIVOS ABUSIVOS E ILEGAIS. DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PARA EXERCÍCIO DE CARGO DIVERSO DAQUELE DE QUE É TITULAR. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CONCURSO PÚBLICO. EXAME DO CONJUNTO FÁTICO-

PROBATÓRIO. SÚMULA 279 DO STF. AGRAVO IMPROVIDO. I – Esta Corte possui entendimento no sentido de que o exame pelo Poder Judiciário do ato administrativo tido por ilegal ou abusivo não viola o princípio da separação dos poderes. Precedentes. II – Consoante jurisprudência deste Tribunal, é inválido o enquadramento, sem concurso público, de servidor em cargo diverso daquele de que é titular. III - Para se chegar à conclusão contrária à adotada pelo acórdão recorrido, necessário seria o reexame do conjunto fático-probatório constante dos autos, o que atrai a incidência da Súmula 279 do STF. IV - Agravo regimental improvido.” (STF-RE 559114 AgR/DF - DISTRITO FEDERAL .AG.REG. NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 23/03/2011, Primeira Turma, DJe-071, DIVULG 13-04-2011, PUBLIC 14-04-2011). Grifos acrescentados.

“CONSTITUCIONAL. SEPARAÇÃO DOS PODERES. POSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE ATO DO PODER EXECUTIVO PELO PODER JUDICIÁRIO. DECISÃO BASEADA NA LEGISLAÇÃO INFRACONSTITUCIONAL LOCAL. REEXAME DE MATÉRIA FÁTICA E INTERPRETAÇÃO DE CLÁUSULAS EDITALÍCIAS. SÚMULAS 279, 280 E 454. AGRAVO IMPROVIDO. I - Cabe ao Poder Judiciário a análise da legalidade e constitucionalidade dos atos dos três Poderes constitucionais, e, em vislumbrando mácula no ato impugnado, afastar a sua aplicação. II - O acórdão recorrido dirimiu a questão dos autos com base na legislação infraconstitucional local aplicável à espécie. Incidência da Súmula 280 desta Corte. III - O exame de matéria de fato e a interpretação de cláusulas editalícias atrai a incidência das Súmulas 279 e 454 do STF. IV - Agravo regimental improvido.” (STF - AI 640272 Agr/ DF - DISTRITO FEDERAL. AG. REG. NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. Relator(a): Min. RICARDO LEWANDOWSKI. Julgamento: 02/10/2007. Primeira Turma, DJe-134, DIVULG 30-10-2007, PUBLIC 31-10-2007. DJ 31-10-2007). Grifos acrescentados.

Diante do exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.904671-5
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. CLÁUDIO BELMIRO R. EVANGELISTA
RECORRIDO: AILTON ARAÚJO DA SILVA
ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO

D E C I S Ã O

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu advogado, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 128/131.

Alega o Recorrente (fls. 135/140), basicamente, que houve afronta ao disposto no art. 333, II do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (162/169) pugnando pelo não conhecimento do recurso.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, no caso em tela, a apreciação da alegada contrariedade ao art. 333, II do Código de Processo Civil, recairia no reexame dos elementos de convicção do magistrado, demandando nova incursão no conjunto fático-probatório, providência vedada em sede de recurso especial, tal como disposto na súmula nº 07 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“A pretensão de simples reexame de prova não enseja recurso especial”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.902765-5

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: MARIA ELITA DA SILVA

ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTROS

D E C I S Ã O

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 217/220.

Alega o recorrente (fls. 225/230), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto nos arts. 43, 927 do Código Civil e 333, I do Código de Processo Civil.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (235/234), pugnando pelo desprovimento do recurso. Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, *in casu*, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

“211. *Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo*”.

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.911921-3

RECORRENTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOURA MARQUES

RECORRIDO: PAULO SÉRGIO VIEIRA

ADVOGADOS: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA E OUTRO

D E C I S Ã O

MUNICÍPIO DE BOA VISTA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 76/85.

Alega o recorrente (fls. 89/101), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto no art. 37, II e IX da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. 105/109, pugnando pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão apreciado as questões referentes à ausência na fundamentação e à responsabilidade civil do Estado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito o recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.09.902681-6

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. DE CANTUÁRIA JR

RECORRIDOS: ENIAS PEIXOTO DE OLIVEIRA E OUTRA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 174/178.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 37, XIV da Constituição Federal.

Requer, ao final, a reforma da decisão.

Não foram ofertadas contrarrazões, conforme certidão de fl. 211.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso extraordinário é tempestivo, mas não deve ser admitido.

Isto porque, o dispositivo constitucional apontado como violado não foi objeto do devido debate. Assim, como tem consignado o Supremo Tribunal Federal, por meio da Súmula **282**, *é inadmissível o recurso extraordinário, quando não ventilada, na decisão recorrida, a questão federal suscitada*. Logo, não opostos embargos declaratórios para suprir a omissão, é inviável o recurso, a teor da Súmula **356** do STF que assim prescreve:

“O ponto omissso da decisão, sobre o qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso extraordinário, por faltar o requisito do prequestionamento.”

Nesse sentido, anote-se:

“CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO. REGIME DE TRABALHO. ALTERAÇÃO. ART. 207 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. **SÚMULAS 282 E 356**. 1. Ausência de prequestionamento dos dispositivos constitucionais dados como contrariados. Caso em que o aresto impugnado não abordou a questão constitucional disposta nos dispositivos tidos por violados (arts. 5º, LV; 93, IX e 207 da CF), tampouco foram opostos embargos de declaração, imprescindíveis a suprir eventual omissão. Incidência das **Súmulas STF 282 e 356**. 2. Agravo regimental improvido” (RE 363.743–AgR/DF, Rel. Min. Ellen Gracie). (g.n)

Diante do exposto, **nego seguimento ao recurso extraordinário.**

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.11.001134-3

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

RECORRIDO: RUTH MARIA ABREU DA COSTA

ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA

DECISÃO

ESTADO DE RORAIMA interpôs recurso extraordinário com fulcro no art. 102, III, alínea “a” da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 105/112.

O recorrente alega, em síntese, que o acórdão guerreado contrariou o disposto no art. 37, XVI da Constituição Federal.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (128/135), pugnando pelo não conhecimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. *Decido.*

O recurso apresenta-se tempestivo, motivo pelo qual passo a decidir.

Primeiramente, verifica-se a existência de repercussão geral autorizadora da admissibilidade do recurso extraordinário pela Corte Suprema.

Em segundo, a análise prévia constata que o recurso reúne condição de admissibilidade. A matéria foi devidamente prequestionada, constando no julgado tese sobre o tema abordado, tendo o acórdão apreciado as questões referentes à ausência na fundamentação e à responsabilidade civil do Estado.

Nesse compasso, qualquer aprofundamento na análise do tema exposto poderia implicar na incursão da esfera de competência do e. Supremo Tribunal Federal, tornando-se imperativa a remessa da matéria ao seu conhecimento.

Releva notar, por pertinente, que as razões de recurso estão fundamentadas de acordo com o artigo 102, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, motivo pelo qual comporta seguimento.

Diante do exposto, **admito o recurso extraordinário.**

Subam os autos ao e. Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.07.172705-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA

RECORRIDA: HELLEN DAYANNE MELO CATANHEDE NEVES

ADVOGADO: DR. GIL VIANNA SIMÕES BATISTA

D E C I S Ã O

ESTADO DE RORAIMA, por intermédio de seu procurador, interpôs recurso especial com fulcro no artigo 105, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 170/175.

Alega o recorrente (fls. 180/183), basicamente, que o acórdão impugnado merece reforma por contrariar o disposto no art. 1º - F da Lei 9.494/97 (alterada pela Lei 11.960/09).

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

Foram ofertadas contrarrazões às fls. (233/235), pugnano pela manutenção da decisão.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. *Decido.*

O recurso é tempestivo, todavia, não pode ser admitido.

Isto porque, o recorrente não atendeu ao requisito do prequestionamento, fazendo incidir, *in casu*, o entendimento externado na súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça, *in verbis*:

"211. Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos declaratórios, não foi apreciada pelo tribunal a quo".

Diante do exposto, **não admito o recurso especial.**

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.04.094117-0

RECORRENTE: GEMARIE FERNANDES EVANGELISTA

ADVOGADO: EM CAUSA PRÓPRIA

RECORRIDO: PAULO ROBERTO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO: JOSÉ APARECIDO CORREIA

DECISÃO

Cuida-se de recurso especial interposto por GEMARIE FERNANDES EVANGELISTA, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c" da Constituição Federal, contra a decisão de fls. 550/552.

A recorrente alega (556/571), em síntese, que o acórdão guerreado merece reforma por contrariar o disposto no art. 206, §5º, II da Lei 10.406/2002 e por dar decisão divergente de outros Tribunais.

Requer, ao final, o conhecimento e provimento do recurso.

O recorrido apresentou contrarrazões à fl. 585, pugnando pelo desprovimento do recurso.

Vieram-me os autos conclusos.

É o breve relato. Decido.

O presente recurso é tempestivo e deve ser admitido, haja vista que a matéria impugnada foi prequestionada no acórdão combatido e não se vislumbra a incidência dos demais vetos regimentais e sumulares.

Nesse prisma, tratando-se de questão relacionada ao mérito do recurso, imperativo que este Tribunal remeta sua análise ao conhecimento do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de modo a evitar a incursão na sua esfera de competência.

Assim, qualquer aprofundamento na apreciação do tema implicaria na interpretação sobre a aplicabilidade do dispositivo legal, o que é vedado no juízo de admissibilidade.

Diante do exposto, **admito o recurso especial.**

Remetam-se os autos ao Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo, por intermédio do sistema eletrônico e-STJ.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.114068-8

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PERREIRA

RECORRIDAS: KAROL GONZAGA BASTOS DA ROCHA E OUTRA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.05.116068-6
RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. RONDINELLI SANTOS DE MATOS PEREIRA
RECORRIDO: WELITON CABRAL BASTOS DA ROCHA
ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

DESPACHO

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.
2. Após, voltem-me conclusos.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001207-7
IMPETRANTE: ANA CLÁUDIA GONÇALVES REIS
ADVOGADO: DR. ELIELSSON SANTOS DE SOUZA
IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN

DESPACHO

Trata-se de petição interposta por ANA CLÁUDIA GONÇALVES REIS, requerendo pagamento retroativo pelos oitenta e um dias que ficou afastada de suas atividades.

Afirma que o Estado de Roraima cumpriu a determinação desta Corte no dia 27 de dezembro de 2011, entretanto, a decisão foi proferida no dia 07 de outubro de 2011.

É o que basta relatar. DECIDO.

A parte requerente impetrou mandado de segurança contra ato do Secretário de Saúde do Estado de Roraima, que determinou a notificação da requerente para optar por um dos cargos que exercia na administração estadual e municipal, por considerar acúmulo ilegal.

O Pleno deste Tribunal acordou unanimemente pela concessão da segurança, considerando ilegal a conduta da autoridade impetrada, ora requerida.

Ocorre que a requerente informou às fls. 149/150 que o requerido não havia cumprido a decisão.

Diante disso, determinei que a autoridade tida como coatora fosse intimada para se manifestar quanto ao cumprimento do acórdão de fls. 127/131.

À fl. 159, o Procurador do Estado trouxe aos autos informação de que a decisão havia sido cumprida, entretanto, não informou dia nem colacionou documentos comprobatórios.

Logo, a parte requerente se manifestou informando o cumprimento da decisão, mas requereu o pagamento de oitenta e um dias de remuneração, a título de perdas e danos, pelo tempo que o Estado de Roraima ficou sem cumprir a determinação do Tribunal de Justiça.

Entretanto, o acórdão de fls. 127/131 considerou o ato da autoridade coatora/requerida como ilegal e concedeu a segurança, nos termos do que foi pedido pela requerente, não sendo possível atender à solicitação de pagamento retroativo, uma vez que o Mandado de Segurança não é o meio adequado para cobrança de valores pretéritos.

Por todo o exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Após, intime-se a impetrante, ora requerente, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso extraordinário interposto.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000644-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDO: C. P. COELHO

ADVOGADO: NÃO CONSTA

DESPACHO

Diante da certidão de fl. 43v, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.01.009481-0

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADORA DO ESTADO: DR^a. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA

RECORRIDOS: LUCINHA CALÇADOS LTDA – ME E OUTROS

DEFENSORA PÚBLICA: DR. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO

DESPACHO

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.s^o **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do

Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000687-1

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCELO TADANO

RECORRIDO: EDMILSON DE SOUSA LOURENÇO

D E S P A C H O

Diante da certidão de fl. 39v, intime-se o recorrido por edital, pelo prazo de 15 dias.

Publique-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.138962-2

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. FERNANDO MARCO RODRIGUES DE LIMA

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

D E S P A C H O

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.013129-0

RECORRENTE: MARIA TORRES DE AMORIM

ADVOGADOS: DR. JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTRA

RECORRIDO: ADALGIZA DA SILVA NEVES

ADVOGADO: DR. AGENOR VELOSO BORGES

D E S P A C H O

1. Remetam-se os autos à douta Procuradoria-Geral de Justiça para apresentar parecer ministerial sobre o recurso extraordinário interposto.

2. Após, voltem-me conclusos.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Luperfino Nogueira
Presidente



SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

Expediente de 17/01/2012

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Ricardo Oliveira, Presidente da Câmara Única, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 24 de janeiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subseqüentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.10.901038-8 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. SANDRO BUENO DOS SANTOS
APELADA: FRANCISCA DIAS PINHEIRO
ADVOGADOS: DR. WINSTON RÉGIS VALOIS E OUTRO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005.08.007122-7 – ALTO ALEGRE/RR

APELANTE: MARIA DA FÉ NEVES CORREA
ADVOGADOS: DR. LENON GEYSON RODRIGUES LIRA E OUTRO
APELADOS: MARGARETE GOMES DO NASCIMENTO E OUTROS
ADVOGADO: DR. DOMINGOS SÁVIO MOURA RABELO
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.08.009504-5 – RORAINÓPOLIS/RR

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
APELADA: ROSA CÉLIA ALVES SANTOS
DEFENSOR PÚBLICO: DR. JOSÉ JOÃO P. DOS SANTOS
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS
REVISOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0000.11.001404-0 – BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA
ADVOGADO: DR. ROBERTO RIVERTON DE SOUZA VERAS
AGRAVADA: MMª. JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA
RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL – DECISÃO MONOCRÁTICA EXTINGUINDO MANDADO DE SEGURANÇA – ART. 265, DO RI/TJE – ART. 6º, § 5º, DA LEI nº 12.016/2009 – POSSIBILIDADE – ÓRGÃO AUXILIAR DO PODER LEGISLATIVO – ART. 71, CF/88 - CAPACIDADE POSTULATÓRIA – APENAS NA DEFESA DE SUAS PRERROGATIVAS CONSTITUCIONAIS – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE *AD PROCESSUM* AFASTADA – SÚMULA 267, DO STF – INCABÍVEL *MANDAMUS* CONTRA DECISÃO JUDICIAL RECORRÍVEL – PRELIMINAR ACATADA - AGRAVO DESPROVIDO - DECISÃO MANTIDA.

- 1) Escorreita a decisão combatida, com autorização do artigo 265, do RI-TJE/RR, e, artigo 6º, § 5º, da nova lei do mandado de segurança. O relator poderá extinguir ação quando não for caso de *mandamus*.
- 2) Preliminar de ilegitimidade *ad causam* afastada. O Tribunal de Contas não pode postular em causa própria, excetuando-se quando o faz para defender interesse próprio de suas prerrogativas constitucionais.
- 3) Preliminar de inadequação da via processual eleita aceita. O STF possui compreensão sumulada de impossibilidade de atacar-se decisão judicial recorrível, via mandado de segurança.
- 4) Agravo Regimental desprovido.
- 5) Decisão monocrática mantida.

ACÓRDÃO

Os excelentíssimos senhores Desembargadores, integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, por maioria, vencido o voto do Relator quanto à primeira preliminar de ilegitimidade *ad causam*, acordam à unanimidade de votos, em conhecer do recurso, mas negar provimento ao presente agravo regimental, quanto à segunda preliminar de inadequação da via eleita, nos termos do voto do relator.

Sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dez dias do mês de janeiro de dois mil e doze.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA
Relator

Des. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DE SOUZA CRUZ
Julgadora

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.138007-6 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ALMIR DEMÉTRIO MARTINS MATOS

DEFENSORA PÚBLICA: DRA. NOELINA DOS SANTOS CHAVES LOPES

APELADOS: NEY DA SILVA E LÍBIA SANTOS DE CASTRO

DEFENSOR PÚBLICO: DR. ANDERSON CAVALCANTE MOURA

RELATOR : DES. RICARDO OLIVEIRA

DECISÃO

Trata-se de apelação cível contra a sentença do MM. Juiz do Mutirão das Causas Cíveis desta Comarca, que, com fundamento no art. 267, III, do CPC, extinguiu a ação de cobrança movida por Almir Demétrio Martins Matos contra Ney da Silva e Líbia Santos de Castro.

O apelante sustentou que, ao contrário do preceituado em lei, a Defensora Pública não foi intimada pessoalmente do ato processual que determinou a intimação do autor para se manifestar nos autos, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de extinção do feito.

Alegou, também, ter encontrado dificuldades para intimar um dos réus. No entanto, disse ter cumprido as providências determinadas pelo juízo, demonstrando inequívoco interesse na tramitação do processo.

Requeru o conhecimento e provimento do recurso para reformar a sentença extintiva, determinando o imediato retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento do feito, com a regular intimação da Defensoria Pública.

As contrarrazões oferecidas pela ré Líbia Santos de Castro foram desentranhadas, por terem sido apresentadas extemporaneamente (fl. 130-v).

É o relato. Decido, com autorização do art. 557, § 1.º-A, do CPC.

A sentença vergastada não deve prevalecer, por força do disposto no art. 5.º, § 5.º, da Lei n.º 1.060/50 e no art. 46, I, da Lei Complementar Estadual n.º 037/00, que estabelecem a prerrogativa de intimação pessoal do Defensor Público.

Nesse sentido:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL - APELAÇÃO - EXECUÇÃO DE ALIMENTOS - EXTINÇÃO DO FEITO - ABANDONO DA CAUSA - DEFENSORIA PÚBLICA - PEDIDO DE SUSPENSÃO DO PROCESSO - NÃO INTIMAÇÃO DOS ATOS SUBSEQUENTES - RECURSO PROVIDO.

Mostra-se inadequada, no caso, a extinção do processo, por abandono da causa; porque, após requerimento da defensora pública do exequente, de suspensão do processo, deveria esta ter sido intimada, nos moldes do artigo 5.º, parágrafo 5.º, da Lei 1.060/50, dos atos processuais subsequentes.”

(TJMG – AC n.º 1.0231.09.138291-2/001, Rel. Des. Moreira Diniz, j. em 30.06.2011)

“AÇÃO DE INVENTÁRIO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO - ABANDONO DA CAUSA - FALTA DE INTIMAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA - NULIDADE.

A extinção do processo por abandono da causa, consoante previsto no art. 267, III, do CPC, exige a prévia intimação do autor, bem como da Defensoria Pública, consoante art. 5.º, da Lei n.º 1.060/50, sendo nula a decisão que não observa esta norma de conteúdo imperativo. Provimento do apelo.”

(TJRJ - APL 113957820058190205 RJ 0011395-78.2005.8.19.0205, Rel. Des. José Geraldo Antonio, j. em 12/05/2010)

Compulsando os autos, verifica-se a inexistência de intimação da Defensoria Pública a partir do despacho de fl. 101, referente à intimação da parte autora para se manifestar nos autos em 48 horas.

Portanto, mostra-se inadequada a extinção da ação com fundamento no abandono da causa.

ISTO POSTO, dou provimento ao recurso, para cassar a sentença e determinar que o feito receba regular processamento.

P. R. I.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira

Relator

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS (PLANTÃO JUDICIAL) Nº. 0000.12.000018-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA

PACIENTE: FERNANDO DE ALMEIDA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL

DECISÃO

Trata-se de habeas corpus, com pedido liminar, impetrado por Paulo Luis de Moura Holanda em favor de Fernando de Almeida, policial militar licenciado, preso em 2005 para cumprimento de pena de 15 (quinze) anos de reclusão.

Afirma o impetrante, em síntese, que a decisão da MM. Juíza Substituta respondendo pela 3ª Vara Criminal, determinando a transferência de todos os presos não militares acautelados no Comando de Policiamento da Capital para a Penitenciária Agrícola do Monte Cristo, poderá causar danos irreparáveis ao paciente, uma vez que como Policial Militar atuou, por várias vezes, dentro da Penitenciária e nas ruas da cidade, tendo, inclusive, efetuado a prisão de vários detentos que lá se encontram.

Assim, diante do perigo à integridade física do paciente, pugna pela concessão da liminar, para determinar sua permanência onde se encontra atualmente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem.

É o breve relato.

DECIDO.

O pedido liminar em sede de habeas corpus, apesar de admitido pela doutrina e jurisprudência pátria, é desprovido de previsão legal específica e, portanto, necessita da demonstração inequívoca dos requisitos cumulativos das medidas cautelares, quais sejam, o periculum in mora e o fumus boni iuris.

Dos documentos acostados aos autos, verifica-se que realmente o paciente é policial militar licenciado e cumpre pena atualmente em regime semiaberto, sendo autorizado, inclusive, a dar expediente no 1º BPM/CPC, nos dias da semana, conforme comprovam as folhas de frequência juntadas aos autos.

A Lei de Execuções Penais, em seu art. 40, assim dispõe:

“Impõe-se a todas as autoridades o respeito à integridade física e moral dos condenados e dos presos provisórios.”

Portanto, a transferência imediata do paciente àquele estabelecimento prisional não se apresenta como medida prudente.

Desse modo, para garantir a integridade física e a vida do paciente, concedo a medida liminar, determinando a sua permanência no Comando de Policiamento da Capital até o julgamento do mérito do presente remédio constitucional.

Comunique-se a autoridade coatora, com urgência, para imediato cumprimento desta decisão.

Publique-se, intime-se e redistribua-se após o término do recesso forense.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Plantonista -

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001437-0 (RECESSO FORENSE)

AGRAVANTE: LUCIANO COSTA BONFIM
ADVOGADO: ALEXANDER SENA DE OLIVEIRA
AGRAVADO: MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADA: MARGARIDA BEATRIZ ARZA

DECISÃO

Consta nos autos que tramita nesta Corte de Justiça recurso de Agravo de Instrumento nº 0000.11.00001164-0 no qual foi interposto Agravo Regimental nº 0000.11.0001293-7, de relatoria do Des. Gursen De Miranda, ainda pendente de julgamento e conexos ao recurso em epígrafe, o que fixa a sua prevenção para a apreciação do presente feito.

Assim, embora tenha sido concluso a esta Presidência em razão do plantão judicial, como medida de cautela para evitar decisões conflitantes determino o encaminhamento dos autos à Seção de Protocolo para redistribuí-lo àquele julgador após o término do recesso forense.

Publique-se.

Boa Vista, 06 de dezembro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
- Presidente -

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0005.09.007856-8 – ALTO ALEGRE/RR
APELANTE: KHYLVIO ALVES VALÕES
ADVOGADO: FRANCISCO SALISMAR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Compulsando os autos, verifico às fls. 198/205 a existência de julgamento do Habeas Corpus nº 0010.09.013133-4, cuja relatoria coube ao Des. Mauro Campello, sendo, pois, preventa a sua competência para julgar o presente recurso, conforme o disposto no art. 133, §1º do RITJRR.

Sejam os autos, pois, redistribuídos.

Boa Vista (RR), 19 de dezembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.08.198577-1 – BOA VISTA/RR
APELANTES: MAXWELL DE SOUZA PEREIRA, LUIZ MARCOS DA SILVA SOARES E LIZOMAR MAURICIO DA SILVA
DEFENSORA PÚBLICA: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO
APELANDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Conforme informação constante dos autos à fl. 289, verifico a existência do *Habeas Corpus* nº 0010.10.000166-8, cuja relatoria coube ao Des. Ricardo Oliveira, sendo, pois, preventa a sua competência para julgar o presente *writ*, conforme o disposto no art. 133, §1º do RITJRR.

Antes, porém, verifico que a denúncia foi indevidamente juntada no volume II dos presentes autos, há erro na sequência das fls. 77/80 e 81/82 e, ainda, há necessidade de renumeração das folhas a partir da fl. 199. À Secretaria para as devidas providências.

Após, sejam os autos redistribuídos.

Boa Vista (RR), 09 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.020629-7 – COMARCA DE BOA VISTA

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROC. EST.: MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADOS: CAMPEÃO HIGINO PEREIRA e outros

DEF. PUB.: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO (OAB/RR N.º 429)

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

A Procuradoria do Estado (fl. 227), dentro do prazo recursal, deu ciência do acórdão de fl. 224 e informa que houve dispensa da interposição de recurso, com a consequente renúncia da faculdade de recorrer. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única para aguardar o trânsito em julgado. Após, realizem-se as providências de estilo com a devida baixa dos autos à vara de origem.
Boa Vista, RR, 12 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.02.020629-7 – BOA VISTA/RR

APELANTE: ESTADO DE RORAIMA

PROC. EST.: MARCUS GIL BARBOSA DIAS

APELADOS: CAMPEÃO HIGINO PEREIRA e outros

DEF. PUB.: TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO (OAB/RR N.º 429)

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

A Procuradoria do Estado (fl. 266), dentro do prazo recursal, deu ciência do acórdão de fl. 262 e informa que houve dispensa da interposição de recurso, com a consequente renúncia da faculdade de recorrer. Sendo assim, encaminhem-se os autos à Secretaria da Câmara Única para aguardar o trânsito em julgado. Após, realizem-se as providências de estilo com a devida baixa dos autos à vara de origem.
Boa Vista, RR, 12 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0000.12.000020-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: DIONE DA SILVA FERREIRA ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL

APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA

RELATORA: DES^a. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. Ednaldo Gomes Vidal para, no prazo de lei, oferecer as razões ao recurso de apelação, em favor do Réu Dione da Silva Ferreira, conforme solicitado à fl. 282;

II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contrarrazões;

III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação, nesta instância, sobre o recurso apresentado pela defesa do Réu;
IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.
Boa Vista(RR), 12 de Janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 0010.09.449685-7 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ALAMIR LAURENCE DE SOUZA CRUZ CASARIN
ADVOGADO: ALMIR ROCHA DE CASTRO JUNIOR
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

I. Intime-se o Dr. Almir rocha de castro Junior para, no prazo de lei, oferecer as razões ao recurso de apelação, em favor do Réu Almir Laurence de Souza Cruz Casarin, conforme solicitado à fl. 248;
II. Após, encaminhem-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do *Parquet* de primeiro grau que apresentará contrarrazões;
III. Em seguida, à Procuradoria de Justiça para manifestação, nesta instância, sobre o recurso apresentado pela defesa do Réu;
IV. Por fim, voltem-me os autos conclusos.
Boa Vista(RR), 12 de Janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001407-3/BOA VISTA
IMPETRANTE: DRª SOLANGE DE LOURDES NASCIMENTO PEGORARO, OAB/SP Nº 234.059
PACIENTE: CLÉBER DA SILVA ALVES
AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

I – Requistem-se as informações a autoridade tida como coatora, conforme art. 662 do Código de Processo Penal, no prazo de 05 (cinco) dias;
II – Quanto ao pedido liminar de concessão do Habeas Corpus, examinarei após prestadas as informações pela autoridade apontada como coatora, considerando a necessidade destas para a apreciação do WRIT (nesse sentido: STF, 1ª Turma, Rel. Min. Celso de Mello, DJU 07/05/03, p. 8331);
III – Após, retornem-me os autos.
Boa Vista, 30 de novembro de 2011.

Des. Mauro Campello
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009488-5 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. TEREZA LUCIANA SOARES - FISCAL
APELADO: ELIAS CORDEIRO DE SOUZA

ADVOGADO: DR. TEREZINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1. Diante da petição de fl. 278, certifique-se o trânsito em julgado e remetam os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.08.194039-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: FRANCISCO NONATO DA SILVA
ADVOGADO: DR. FRANCISCO DE ASSIS GUIMARÃES ALMEIDA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1. Ciente da petição de fl. 172, manifestando a falta de interesse em recorrer;

2. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009968-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA
APELADO: V.H. DA C. SCHUARTZ
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Ciente da petição de fl. 251, manifestando a falta de interesse em recorrer;

2. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.

3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.911243-6 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. EDUARDO DANIEL LAZARTE MORÓN
APELADO: DOMINGOS PEREIRA DA SILVA
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

1. Ciente da petição de fl. 68, manifestando a falta de interesse em recorrer;
2. Após o transcurso do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e remetam-se os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.
3. Publique-se.

Boa Vista-RR, 19 de dezembro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.903680-5 – BOA VISTA/RR

APELANTE: LAURENIR PALHARES SANTOS

ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. ERNANI BATISTA DOS SANTOS JÚNIOR

RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

1. Diante da petição de fl. 278, certifique-se o trânsito em julgado e remetam os autos à Vara de origem com as baixas necessárias.
2. Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.10.900660-0 – BOA VISTA/RR

APELANTE: GERALDO ALDRIM DE SOUZA CONRADO

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

APELADO: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Remetam-se os autos ao Juízo da 2ª Vara Cível, para cumprimento do despacho de fl. 280.

Publique-se.

Boa Vista, 12 de dezembro de 2011.

Des. Ricardo Oliveira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.09.911145-1 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: CLODOCIR CARDOSO GALVÃO E ZENEIDE DA SILVA GALVÃO

ADVOGADO: DR. JOSÉ GERVÁSIO DA CUNHA

EMBARGADO: MUNICÍPIO DE BOA VISTA

PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. ESSER BROGNOLI

EMBARGADO: SERVENTIA DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BOA VISTA

ADVOGADO: DR. GERALDO JOÃO DA SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intimem-se os embargados para apresentarem suas contrarrazões no prazo legal, tendo em vista o pedido de caráter infrigente dos declaratórios (STJ – Corte Especial, EDcl nos EDcl na AR 1228/RJ; STJ – Corte Especial, AgRg no MS 11961/DF).

Boa Vista,RR, 09 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.190245-3 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: DR. JÚLIO CÉSAR TEIXEIRA DA SILVA

EMBARGADO: RHAUAN HULEK LINÁRIO LEAL

ADVOGADO: DR. WALDIR DO NASCIMENTO SILVA

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intimem-se o embargado para apresentar suas contrarrazões no prazo legal, tendo em vista o pedido de caráter infrigente dos declaratórios (STJ – Corte Especial, EDcl nos EDcl na AR 1228/RJ; STJ – Corte Especial, AgRg no MS 11961/DF).

Boa Vista,RR, 09 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.003391-7 – BOA VISTA/RR

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

EMBARGADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A

ADVOGADO: DR. SIVIRINO PAULI

RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Intimem-se a embargada para apresentar suas contrarrazões no prazo legal, tendo em vista o pedido de caráter infrigente dos declaratórios (STJ – Corte Especial, EDcl nos EDcl na AR 1228/RJ; STJ – Corte Especial, AgRg no MS 11961/DF).

Boa Vista,RR, 09 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº. 0000.11.001504-7 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: EDSON GENTIL RIBEIRO DE ANDRADE

PACIENTE: ANGELA MARIA NOGUEIRA DE SOUZA

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

À Secretaria da Câmara Única:

1. Abra-se vista ao Ministério Público graduado para que apresente manifestação;

2. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista,/RR, 12 de janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

HABEAS CORPUS Nº 0000.11. 001465-1 – BOA VISTA/RR

IMPETRANTE: CARLOS HENRIQUE MACEDO ALVES

PACIENTE: ROBSON RUIITH SILVA SOUSA RODRIGUES

AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO VIOL., DOMÉST., FAMILIAR CONTRA A MULHER E FAMILIAR.

RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Trata-se de Habeas Corpus, com pedido liminar, impetrado em favor do paciente Robson Ruiith Silva Sousa Rodrigues, preso em flagrante delito por suposta prática dos delitos previstos nos art. 129, §9º e 213 c/c 14 todos do CPP, em concurso material.

O pedido liminar foi negado (fls. 52/53), em razão da ausência dos requisitos para sua concessão.

É o sucinto relato.

À Secretaria da Câmara Única:

1. Tendo em vista que as informações solicitadas restaram prejudicadas (fls.49), uma vez que o processo encontra-se no Ministério Público, abra-se vista ao Ministério Público graduado para que apresente manifestação.

2. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 09 de janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias

Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.08.909213-3 – BOA VISTA/RR

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA

PROCURADOR DO ESTADO: DR. PAULO ESTEVÃO SALES CRUZ

APELADO: LUPEDRO ABEL MORAES

ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE

RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

DESPACHO

Proc. n. 010.08.909213-3

Em virtude da aposentadoria compulsória do Des. Relator, fls. 102, redistribua-se o feito, ou façam os autos conclusos a este Relator.

Cidade de Boa Vista (RR), em 09.JAN.2012.

Gursen De Miranda

Desembargador

Relator

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009550-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
APELADA: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUEDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

I – Cumpra-se o despacho de fl. 184;
II – Publique-se.
Boa Vista, 23 de novembro de 2011.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº. 0010.01.009550-2 – BOA VISTA/RR
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DR. JOÃO ROBERTO ARAÚJO
APELADA: MARIA DO SOCORRO CARNEIRO GUEDES
DEFENSOR PÚBLICO: DR. NATANAEL DE LIMA FERREIRA
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

DESPACHO

Defiro o pedido de fl. 182.
Boa Vista, 28 de março de 2011.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias
Relatora

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.10.002906-4 – BOA VISTA/RR
APELANTE: ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS
ADVOGADO: DR. EDNALDO GOMES VIDAL
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA

DESPACHO

Em homenagem ao princípio da ampla defesa, intime-se, novamente o Dr. EDNALDO GOMES VIDAL, advogado do apelante, para oferecer as razões recursais, no prazo de 08 (oito) dias (CPP, art. 600, § 4.º). Transcorrido in albis o mencionado interstício, intime-se o réu ADEILSON ELIOTÉRIO DOS SANTOS, pessoalmente, para que, no prazo de 10 (dez) dias, constitua novo patrono, a fim de apresentar as razões recursais de apelação; caso contrário, ser-lhe-á designado defensor público.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 11 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ATO ORDINATÓRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.11.001502-1 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: BANCO BRADESCO S/A

ADVOGADO: DR. SEDNEM DIAS MENDES

AGRAVADA: DEUZIMAR ALVES PEREIRA

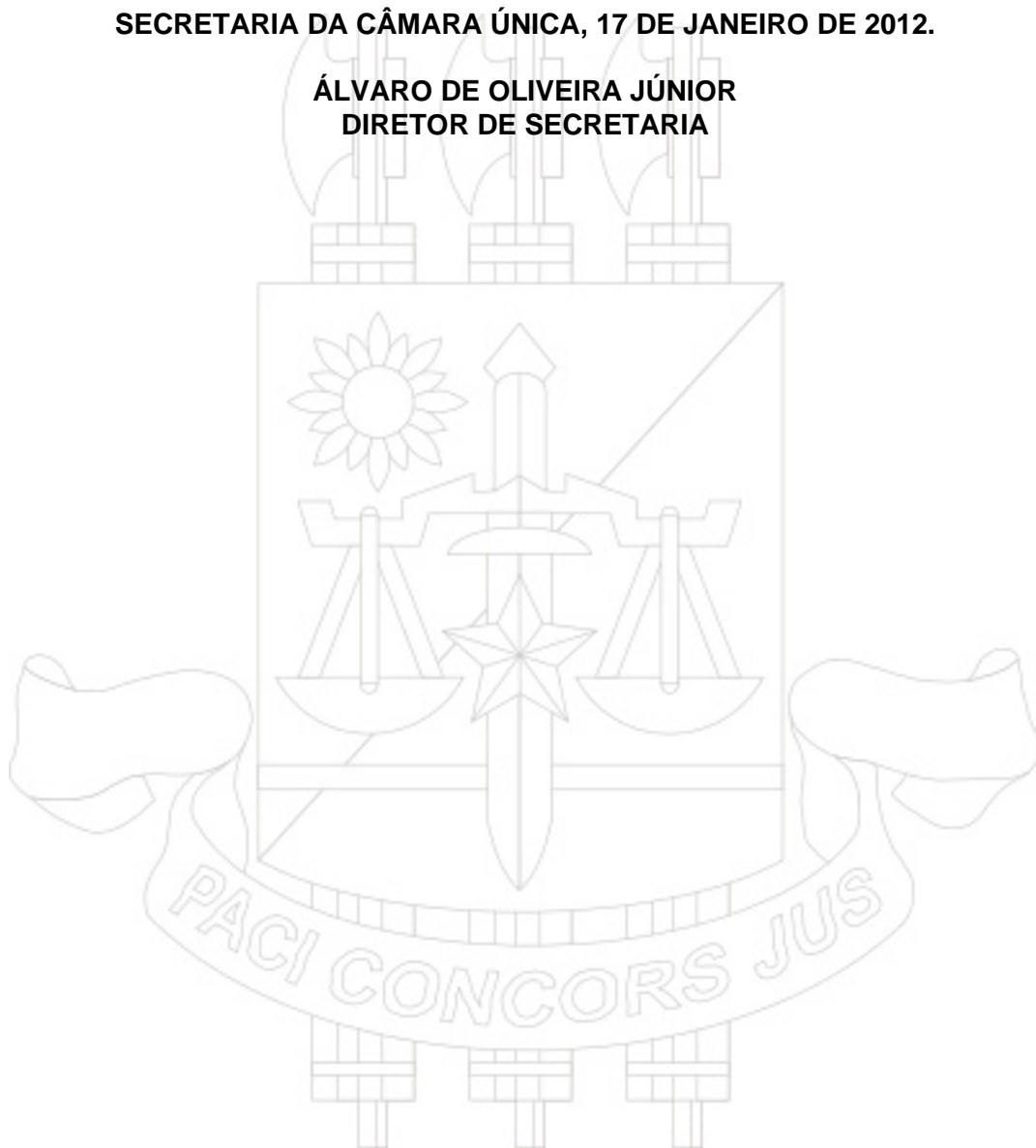
RELATOR: DES. LUPERCINO NOGUEIRA

FINALIDADE: Intimação da parte Agravada para apresentar as contrarrazões no prazo legal.

Boa Vista, 17 de janeiro de 2012.

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 17 DE JANEIRO DE 2012.

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
DIRETOR DE SECRETARIA**



GABINETE DA PRESIDÊNCIA**NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**Precatório n.º **012/2006**Requerente: **Lira e Cia Ltda**Advogado: **Dr. Francisco das Chagas Batista**Requerido: **O Município do Cantá/RR**Procurador: **Procuradoria-Geral do Município**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista/RR****DESPACHO**

Considerando a planilha apresentada à fl. 89, oficie-se ao requerido do presente precatório para se manifestar a respeito do cálculo, no prazo de 10 (dez) dias.

Após, conclusos.

Publique-se.

Boa Vista, 13 de janeiro de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **19906/2011**Requerente: **Allan Kardec Lopes Mendonça Filho**Advogado: **em causa própria**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****DECISÃO**

I. Autorizo o pagamento do valor mencionado na fl. 30 dos autos, no importe de R\$ 1.218,17 (um mil, duzentos e dezoito reais e dezessete centavos), na conta bancária do Requerente.

II. Publique-se.

III. À Secretaria de Orçamento e Finanças, para providências.

IV. Por fim, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 13 de janeiro de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Precatório: **03/2010**Requerente: **CMC- Comercial de Combustíveis Caracarái Ltda**Advogado: **Dr. Moacir José Bezerra Mota**Requerido: **O Município de Caracarái/RR**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Município**
Requisitante: **Juízo de Direito da Comarca de Caracará/RR**

DESPACHO

Manifeste-se o Requerente, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da divergência do número do CNPJ do cessionário que se apresenta nos documentos de fls. 68/70 e 72 dos presentes autos.

Publique-se.

Boa Vista- RR, 16 de janeiro de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor n.º **17150/2011**
Requerente: **Maria Sandelane Moura da Silva**
Advogada: **em causa própria**
Requerido: **O Estado de Roraima**
Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**
Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

DECISÃO

Cuida-se de requisição de pequeno valor expedida em favor de **Maria Sandelane Moura da Silva**, referente à Ação de Execução n.º 010 04 096 181-4, movida contra o Estado de Roraima.

À fl. 59, consta cópia do ofício encaminhado ao Estado de Roraima, determinando que o mesmo proceda ao repasse do valor devido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a fim de atender à RPV em epígrafe.

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, fl. 65, que não há registro do depósito de R\$ 4.473,41 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos).

Reiterou-se o ofício concedendo o prazo de 10 (dez) dias para o referido ente devedor efetuar o depósito (fl. 68).

A Secretaria de Orçamento e Finanças informa, novamente, que não há registro do depósito (fl. 69v).

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório. Decido.

Disciplina o art. 87 dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias – ADCT, in verbis:

“Art. 87. Para efeito do que dispõem o § 3º do art. 100 da Constituição Federal e o art. 78 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias **serão considerados de pequeno valor**, até que se dê a publicação oficial das respectivas leis definidoras pelos entes da Federação, observado o disposto no § 4º do art. 100 da Constituição Federal, **os débitos ou obrigações consignados em precatório judiciário, que tenham valor igual ou inferior a:**

I - quarenta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Estados e do Distrito Federal;
II - trinta salários-mínimos, perante a Fazenda dos Municípios.” (grifei)

Instado a efetuar o depósito da quantia devida, o Estado de Roraima permaneceu inerte. Ante tal situação, dispõe o art. 17 e parágrafos da Lei 10.259/01:

“Art. 17. Tratando-se de obrigação de pagar quantia certa, após o trânsito em julgado da decisão, **o pagamento será efetuado no prazo de sessenta dias**, contados da entrega da requisição, por ordem do Juiz, à autoridade citada para a causa, na agência mais próxima da Caixa Econômica Federal ou do Banco do Brasil, independentemente de precatório.

§ 1º Omissis

§ 2º Desatendida a requisição judicial, o Juiz determinará o sequestro do numerário suficiente ao cumprimento da decisão.” (grifei)

Por todo o exposto, com fulcro no art. 100, §3º, da CF, c/c o art. 87, I, do ADCT, determino o sequestro no valor de **R\$ 4.473,41 (quatro mil, quatrocentos e setenta e três reais e quarenta e um centavos)** por analogia ao disposto no art. 17, § 2º, da Lei n.º 10.259/01, na conta do **Estado de Roraima, CNPJ n.º 84.012.012/0001-26**, por intermédio do BACEN-JUD.

Publique-se.

Encaminhe-se o feito ao Juiz Auxiliar da Presidência, para providências.

Boa Vista – RR, 16 de janeiro de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Requisição de Pequeno Valor N.º **10/2009**

Requerente: **Joel de Menezes Niebuhr**

Advogado: **Cícero Alexandrino Feitosa Chaves**

Requerido: **Estado de Roraima**

Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**

Requisitante: **Juízo de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista**

D E S P A C H O

I. Intime-se, via DJE, o advogado do requerente para, querendo, se manifestar acerca das petições, pareceres e planilhas, constantes de fls. 50/257, no prazo de 15 (quinze) dias.

II. Publique-se.

III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2012.

DES. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

PRESIDÊNCIA**PORTARIAS DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2012**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 099 – Conceder ao Dr. **CRISTÓVÃO JOSÉ SUTER CORREIA DA SILVA**, Juiz de Direito titular do 2.º Juizado Especial Cível, dispensa do expediente nos dias 26 e 27.01.2012, em virtude de sua designação para atuar como plantonista nos períodos de 29.06 a 05.07.2009 e de 17 a 23.05.2010.

N.º 100 – Convalidar o afastamento, no período de 12 a 13.01.2012, dos servidores **HÉLDER DE SOUSA RIBEIRO**, Chefe de Seção e **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, para participarem do treinamento de Sistema Integrado de Planejamento e Contabilidade do Estado de Roraima, realizado na cidade de Boa Vista-RR, nos dias 12 e 13.01.2012, sem ônus para o Tribunal de Justiça e sem prejuízo de suas remunerações.

N.º 101 – Tornar sem efeito a designação do servidor **AILTON ARAÚJO DA SILVA**, Oficial de Justiça – em extinção, lotado na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 09.01 a 10.02.2012, objeto da Portaria n.º 063, de 11.01.2012, publicada no DJE n.º 4711, de 12.01.2012.

N.º 102 – Designar a servidora **CLEIDE APARECIDA MOREIRA**, Oficiala de Justiça – em extinção, lotada na Central de Mandados, para, nos termos da Portaria n.º 832/01, de 14.11.2001, cumprir diligências, através do sistema de rodízio, no interior do Estado, no período de 16.01 a 18.02.2012.

N.º 103 – Convalidar a designação da servidora **EUNICE CRISTINA DE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, para responde pela Escrivania da Vara da Justiça Itinerante, no período de 20 a 26.11.2011, em virtude de afastamento do titular.

N.º 104 – Convalidar a designação do servidor **RUY LÚCIO RODRIGUES DA SILVA**, Técnico Judiciário, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 1.ª Vara Cível, no período de 05 a 19.12.2011, em virtude de férias da titular.

N.º 105 – Designar o servidor **FELIPE SOUZA DA SILVA**, Chefe de Seção, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Divisão de Suporte e Manutenção, no período de 09 a 18.01.2012, em virtude de férias do titular.

N.º 106 – Designar a servidora **GLAUCIANE DE SOUZA MORENO DANTAS**, Técnica Judiciária, para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete de Juiz, código TJ/DCA-11, da Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 18.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

GABINETE DA PRESIDÊNCIA**Expediente de 17/01/2012****Procedimento Administrativo Nº 18449/2011****Origem:** Secretaria Geral**Assunto:** Programa de Atendimento ao Idoso**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 48/52;
2. Não autorizo o pagamento.
3. Publique-se.
4. Após, à Assessoria Jurídica da Presidência para confeccionar minuta de Projeto de Lei visando regulamentar a referida gratificação.

Boa Vista (RR), 17 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo Nº 18816/2011**Origem:** Secretaria Geral**Assunto:** Projeto de Capacitação de Servidores das Serventias Judiciais**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fls. 72/76;
2. Não autorizo o pagamento.
3. Publique-se.
4. Após, à Assessoria Jurídica da Presidência para confeccionar minuta de Projeto de Lei visando regulamentar a referida gratificação.

Boa Vista (RR), 17 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira

- Presidente -

Procedimento Administrativo nº 21798/2011**Requerente:** Fábio Macedo**Assunto:** Adicional de Tempo de Serviço**DECISÃO**

1. Acolho o parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 11/15v.); defiro parcialmente o pedido.
2. Autorizo o pagamento do adicional de tempo de serviço ao requerente, na razão de 1% (um por cento) da sua remuneração, correspondente ao período de 02.02.1998 a 02.02.1999, com efeitos financeiros a partir de 24.10.2011, condicionado à existência de disponibilidade orçamentária, nos termos do artigo 82, inciso III da Lei Complementar Estadual nº. 010/94 c/c a LCE nº. 018/96, vigentes à época da aquisição do direito.
3. Publique-se.
4. Remetam-se os autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente.

Procedimento Administrativo n.º 23489/2011**Requerentes:** Lafayette Rodrigues Bezerra e outro**Assunto:** Solicitação de Permuta**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do ilustrado Secretário de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas (fls. 06/06v.); defiro o pedido.
2. Autorizo a permuta entre os servidores Lafayette Rodrigues Bezerra, lotado na Seção de Almoxarifado do Departamento de Administração deste Tribunal e Cosmem Gonzalez Tirelli, lotado na 5ª Vara Criminal, nos termos do artigo 7º. da Resolução nº 013/2008 do Tribunal Pleno, em razão de haver concordância de suas chefias imediatas.
3. Publique-se
4. Remetam-se o s autos à Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas para as demais providências.
Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Lupercino Nogueira
Presidente



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

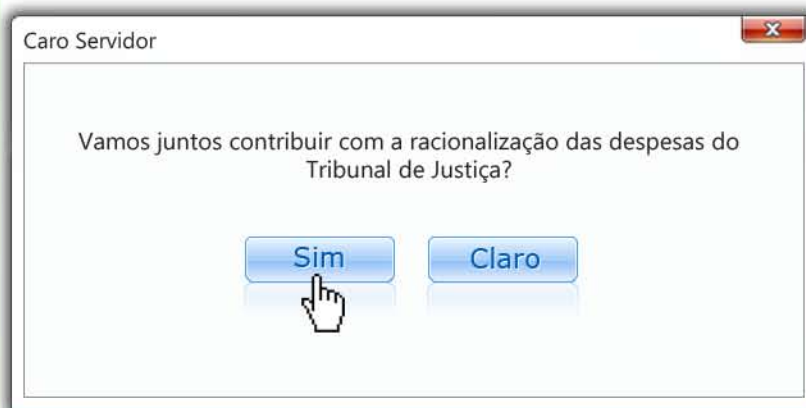
Esta conta também é sua!

DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrrjus.br / ascom@tjrrjus.br

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 17/01/2012

Documento Virtual nº 2011/24477

Ref.: Memo nº 95/11 – Cart/MJI/TJRR

DECISÃO

Considerando que não houve prejuízo ao Erário, bem como que não houve a incidência de má-fé, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art 138, da Lei nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2012/330

REF.:Memo/GAB n.º 002/2012-RLIS/TJ/RR

DECISÃO

Trata-se de memorando encaminhado pela Juíza Substituta da Comarca de Rorainópolis, informando fatos ocorridos nos autos do processo nº 0047.10.0001348-2, bem como solicitando providências quanto a falta de Promotor de Justiça na referida Comarca.

Diante dos fatos narrados pela Magistrada, encaminhem-se cópia do comunicado ao Procurador Geral de Justiça, para as providencias cabíveis.

Cientifique a Presidência deste Tribunal sobre a possível diminuição na produtividade da Comarca.

Publique-se. Após, arquite-se.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 2011/14303

Ref.: Portaria/CGJ nº 79 de 22 de julho de 2011.

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria/CGJ nº 70/11, em desfavor do servidor (...), lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR, com base nos fatos narrados da Verificação Preliminar nº 2011/10217.

Acolho a manifestação da CPS, uma vez que o mandado em tela fora distribuído no plantão para cumprimento urgente, não tendo o processado tempo hábil para a realização de diversas diligências, tendo em vista que a rua supramencionada é de difícil localização, conforme atestado pelas testemunhas.

Ante ao exposto, determino o arquivamento do presente feito, na forma do art. 139, I, da LCE nº 053/01.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor-Geral de Justiça

Documento Virtual nº 2011/23209

Ref.: Ficha de participação nº 122/2011.

DECISÃO

Trata-se de e-mail encaminhado pelo Advogado Dr. Rafael Pirutti Fraisoli, OAB/SP 258.969, em que reclama a respeito do atendimento quando solicitou informações via telefone na sala do PROJUDI.

O Chefe da Seção de Atendimento ao Processo eletrônico manifestou-se.

Por não ter havido infração disciplinar, decido pelo arquivamento do presente feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 09 de janeiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA

Corregedor Geral de justiça

Documento Digital nº 581/2012

Ref: Memo/DGP/SRF nº 007/2012

Decisão

Trata-se de memorando encaminhado pela Chefe de Seção de Registros Funcionais, informando que o Juizado da Infância e da Juventude comunicou a ocorrência de cumprimento de plantões referente ao mês de dezembro de 2011, fora do prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 685/2008.

Considerando não ter havido qualquer prejuízo ao Tribunal de Justiça, especialmente porque a ocorrência foi plantão e não, falta ou atraso injustificado, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 659/2012

Ref: Memo/DGP/SRF nº 05/2012

Decisão

Trata-se de memorando encaminhado pela Chefe de Seção de Registros Funcionais, informando que a Vara única da Comarca de São Luiz do Anauá comunicou a ocorrência de cumprimento de plantões referente ao mês de dezembro de 2011, fora do prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 685/2008.

Considerando não ter havido qualquer prejuízo ao Tribunal de Justiça, especialmente porque a ocorrência foi plantão e não, falta ou atraso injustificado, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital n.º 2012/414

Assunto: Ofício n.º 008/12/7ªVC

DESCISÃO

Considerando que não houve prejuízo ao Erário, bem como que não houve a incidência de má-fé, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art 138, da Lei nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Virtual nº 2012/631

Ref.: Memo nº 06/12-SRF

DESCISÃO

Considerando que não houve prejuízo ao Erário, bem como que não houve a incidência de má-fé, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art 138, da Lei nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Ofício n.º 009/2012 – ANOREG/RR

Assunto: Da Correição Anual dos emolumentos – art. 2º da LC n.º 752/09

Despacho

Cuida-se de requerimento da Associação dos Notários e registradores do Estado de Roraima – ANOREG/RR, apresentado no dia 10/01/2012, solicitando a publicação das tabelas de emolumentos corrigidas “no prazo contido na legislação”.

A Lei Complementar Estadual n.º 752/2009 traz as regras da correção anual do valores contidos nas tabelas de emolumentos, vejamos:

Art. 2º - O Regimento de custas judiciais e extrajudiciais será alterado, mediante proposição, através de Projeto de Lei.

§1º - As correções das tabelas constantes desta Lei serão realizadas através de média da variação do fator de correção com base no IPCA-E do ano anterior.

§2º - A publicação das tabelas corrigidas **ocorrerá até o décimo dia útil de janeiro** de cada exercício, **contados do término do recesso forense**, nos termos do art. 127, inciso I, do COJERR, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n.º 099/06.

§3º - Os novos valores terão vigência a contar da publicação da tabela corrigida.

Da simples leitura dos dispositivos relacionados, observa-se que o prazo para a publicação das tabelas só começou a correr para esta CGJ no dia 09/01/2012, ou seja, o primeiro dia útil após o término do recesso forense.

O prazo é contado dia a dia e somente os dias úteis, logo, excluem-se os finais de semana, conforme disposto na lei.

Sendo assim, o término do prazo para publicação só acabaria no dia 20/01/2012 (sexta-feira), mas conforme disposto no art. 127 do COJERR, o citado dia é considerado feriado Municipal (dia de São Sebastião, Padroeiro do Município de Boa Vista/RR), e neste caso, o *dies ad quem* só ocorrerá em 23/01/2012.

Diante do exposto, determino o arquivamento do presente requerimento, considerando que esta Corregedoria-Geral de Justiça encontra-se dentro do prazo legal para a publicação das tabelas.

Comunique-se.

Publique-se e archive-se.

Boa Vista-RR, 12 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº. 2011/22412

Ref.: Ofício/Cart. Nº 2135/11 – 2ª. Vara Cível

DECISÃO

Cuida-se de verificação preliminar em face do Oficial de Justiça (...) que devolveu mandado judicial sem cumprimento, por causa do início da greve.

Decido.

Apesar da devolução de mandado sem cumprimento, mesmo no período de greve, configurar infração administrativa, considerando a Portaria/GP nº. 2148/2011, archive-se.

Publique-se e intime-se.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n.º 2011-24281

Assunto: Portaria n.º 119/2011

Decisão

Acolhendo a manifestação do Presidente da CPS, determino o retorno dos autos àquela comissão, para normal processamento do feito, substituindo-se o presidente pelo respectivo suplente, notificando-se o servidor processado.

Publique-se, cumpra-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar n.º 2011-24277**Assunto: Portaria n.º 118/2011****Decisão**

Cuida-se de Processo Administrativo Disciplinar instaurado em desfavor de(...), para apuração dos fatos noticiados no Documento Digital n.º 2011/20369.

Acolho a manifestação da Comissão Permanente de Sindicância, tendo em vista que a processada não mantém vínculo administrativo com este Poder Judiciário, sendo ela escrevente autorizada exercendo suas funções junto ao Tabelionato de (...), cujo o titular é o serventuário (...).

Diante do exposto, determino o arquivamento deste Processo Administrativo Disciplinar, por impossibilidade jurídica de seu prosseguimento, devendo as peças inaugurais deste PAD e seus apensos serem desentranhadas, inaugurando-se novo procedimento preliminar para manifestação do serventuário titular daquele Tabelionato, na forma do art. 234 do COJERR.

Publique-se com as cautelas devidas.

Após, Arquive-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital n.º 2011/11875**Assunto: Ficha de Participação nº 086/2011****DECISÃO**

Cuida-se de reclamação feita por Jonatan Gonçalves Vieira Junior, em relação aos autos de Inventário nº 001002028981-4, tramitando na 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

Instado a se manifestar o juízo da 1ª Vara Cível informou tratar-se de um processo em que vários juízes se declararam impedidos para o julgamento do feito, estando os autos concluso com o juiz da 5ª Vara Cível.

Notificado o juiz da 5ª Vara Cível, este, informou ter remetido os autos ao juízo da 4ª Vara Cível, em razão daquele juízo ser o 1º substituto legal desimpedido para o julgamento da lide.

Em manifestação preliminar o juiz da 4ª Vara Cível Dr. Elvo Pigari, declarou, por último, ter determinado em data recente que fosse expedido mandado de intimação da parte autora para constituir novo patrono.

É o relatório.

Da análise dos documentos acostados na presente Ficha de Participação, forçoso reconhecer não tratar-se de qualquer infração disciplinar.

Embora exista paralisações demasiadas nos autos, não vejo como imputar a responsabilidade aos juízes e servidores Deste Tribunal, eis que, como bem narrado pelo juízo da 4ª Vara Cível, o reclamante tem contribuído significativamente em tais paralisações.

Por essas razões, determino o arquivamento deste documento, em razão da falta de objeto, conforme parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Comunique-se o Juiz Titular da 4ª Vara Cível e o reclamante.

Publique-se. Após, archive-se.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

PAD n.º 2011/16605

REF.: PORTARIA CGJ Nº 92/2011

DECISÃO

Trata-se de Processo Administrativo Disciplinar, instaurado em desfavor do serventuário(...), lotado na Central de Mandados da Comarca de Boa Vista/RR, para apuração de possível infração disciplinar decorrente de fatos comunicados pelo Juízo do 1º Juizado Especial Cível da Capital.

Durante a instrução processual a Comissão Processante oportunizou ao serventuário todas as garantias constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Feito o indiciamento o serventuário apresentou defesa final escrita, que, em apertada síntese, pede sua absorção por absoluta improcedência das acusações a ele imputada.

Ao final, a Comissão de Sindicância opina pelo arquivamento do presente PAD, por falta de objeto, na forma do Parágrafo Único, do art. 138, da LCE nº 053/2001.

É o relatório.

Das provas colhidas na instrução processual, assiste razão ao acusado, não configurando o fato praticado qualquer infração disciplinar. Ressalto que, não obstante o dever de diligenciar dos oficiais de justiça, cabe as partes indicarem corretamente os endereços daqueles a serem intimados. Por esses motivos, determino o arquivamento do feito, na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se com as devidas cautelas.

Cientifique o serventuário, por e-mail.

Arquive-se.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

Documento Digital nº 380/2012

Ref: Memo/DGP/SRF nº 09/2012

Decisão

Trata-se de memorando encaminhado pela Chefe de Seção de Registros Funcionais, informando que a Vara única da Comarca de Pacaraima comunicou a ocorrência de cumprimento de plantões e folgas compensatórias referente ao mês de dezembro de 2011, fora do prazo estabelecido no art. 1º da Portaria nº 685/2008.

Considerando não ter havido qualquer prejuízo ao Tribunal de Justiça, especialmente porque a ocorrência foi plantão e não, falta ou atraso injustificado, determino o arquivamento do feito na forma do parágrafo único do art. 138 da LCE nº 053/01.

Publique-se.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

RECOMENDAÇÃO/CGJ N.º 001, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.

Envio de informações às Secretarias do Tribunal Pleno e Câmara Única

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de unificar, agilizar e otimizar a forma de envio de informações por parte de Juízes de Direito e respectivas serventias judiciais, para instrução de habeas corpus, recursos etc. que tramitam no segundo grau de jurisdição,

RESOLVE:

Art. 1º. RECOMENDAR a todos os Juízes de Direito em atuação nesta Justiça Estadual, e respectivas serventias judiciais, que utilizem o sistema CRUVIANA para envio dos expedientes contendo informações etc necessárias à instrução de processos, preferencialmente no formato digital.

Art. 2º. Encaminhar o assunto em questão à apreciação da Presidência do TJRR, com a sugestão de regulamentação do encaminhamento de informações e outras peças às Secretarias do Tribunal Pleno e Câmara Única, por intermédio de aditivo à Portaria n.º 1866/2010 (DJe 4435, de 14/11/2010), até a efetiva utilização do Processo Judicial Eletrônico no TJRR.

Publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 17 de Janeiro de 2012.

DES. ALMIRO PADILHA
CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA/CGJ N.º 004, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO a decisão alusiva ao Documento Digital nº 2011/10459 (DJe 4712, de 13/01/2012, p. 46), que trata de verificação preliminar de responsabilidade funcional decorrente de fatos constatados em correição ordinária,

RESOLVE:

Art. 1.º Instaurar Sindicância investigativa, na forma do art. 137 da LCE nº 053/01, para apuração dos fatos de que trata o expediente acima mencionado, para apuração de responsabilidade funcional decorrente das irregularidades constatadas na correição ordinária realizada na Comarca de Caracará/RR, podendo este procedimento investigativo ser convertido em processual, com a possibilidade de aplicação das penas respectivas, se constados os elementos indispensáveis para tal, observadas as formalidades legais pela comissão processante.

Art. 2.º Estabelecer que a Sindicância seja processada pela Comissão composta pelos servidores Glenn Linhares Vasconcelos (Presidente), Kleber Eduardo Raskopf (membro) e Márley da Silva Ferreira (Membro), ou respectivos suplentes (Portaria n.º 1.546/2011, da Presidência do TJ/RR – DJE 4597, de

22/07/2011), a qual poderá reportar-se diretamente aos demais Órgãos da Administração Pública, em diligências necessárias à instrução processual.

Parágrafo único. Considera-se automaticamente prorrogado o prazo para conclusão da Sindicância, de forma ininterrupta, por trinta (30) dias, caso a comissão processante não tenha completado a instrução no prazo inicial (parágrafo único do art. 139, da Lei Complementar Estadual nº 053/01).

Art. 3.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 13 de Janeiro de 2012.

Des. ALMIRO PADILHA
Corregedor-Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ N.º 005, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.

O Des. **ALMIRO PADILHA**, Corregedor-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o feriado do dia 20 de janeiro de 2012 (sexta-feira), alusivo às comemorações do dia do padroeiro de Boa Vista/RR,

RESOLVE:

Art. 1º. Acrescentar à *escala de plantão* das Serventias Extrajudiciais da Comarca de Boa Vista/RR, de que trata a Portaria CGJ nº 115/11, a seguinte designação:

TABELIONATO	DIA
1º Ofício	20 de janeiro

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 16 de Janeiro de 2012.

Des. Almiro Padilha
Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA DA CORREGEDORIA, BOA VISTA, 17 DE JANEIRO DE 2012.

CLÓVIS ALVES PONTE
DIRETOR DE SECRETARIA

SECRETARIA-GERAL

Expediente: 16 e 17.01.2012

Republicação por incorreção

Procedimento Administrativo n.º 2466/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicita abertura de procedimento visando nova contratação do serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de informática com fornecimento de peças de rede e ferramentas

DECISÃO

1. Acolho a manifestação do NCI de fls. 187/188 e o parecer jurídico de fls. 189/189-verso.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso III, da Portaria GP 841/2011, homologo o processo licitatório realizado na modalidade Pregão Eletrônico, registrado sob o nº 25/2011 - critério menor preço, realizado visando **contratação do serviço de manutenção corretiva dos equipamentos de informática com fornecimento de peças de rede e ferramentas**, tendo sido seu objeto adjudicado à empresa **Eagle Vision Comércio e Serviços Ltda**, com o valor de **R\$ 79.900,00** (setenta e nove mil e novecentos reais).
3. Providencie-se a homologação no *site* de Licitações.
4. Publique-se e Certifique-se.
5. Após, à SOF para emissão de empenho.

Boa Vista – RR, 15 de dezembro de 2011

Francisco de Assis de Souza
Secretário-Geral, em exercício

Procedimento Administrativo n.º 387/2011

Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos

Assunto: Solicitação abertura de procedimento para viabilizar o acompanhamento e fiscalização do contrato nº 027/2009 referente a prestação do serviço de certificado digital em padrão ICP-BRASIL, neste exercício

DECISÃO

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 138/138-verso e a manifestação da Secretária da SGP de fl. 140.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do contrato nº 027/2009, na forma da minuta apresentada à fl. 139.
3. Publique-se.
4. Após, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 20350/2011**Origem:** Secretaria de Infraestrutura e Logística**Assunto:** Suprimento de fundos.**DECISÃO**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno de fl. 81/81 verso.
2. Com fulcro no art. 1º, XI da Portaria GP 841/2011, **aprovo a prestação de contas** de fls. 21/77.
3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, à SOF para baixa da responsabilidade do Suprido e o conseqüente arquivamento do presente feito.

Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2012

Augusto Monteiro
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/22875****Origem:** Vara da Justiça Itinerante**Assunto:** Indenização de Diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral**Procedimento Administrativo n.º 2011/16809****Origem:** Central de Mandados e Seção de Transportes**Assunto:** Indenização de Diárias**Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/18620**Origem: Comarca de Bonfim/RR****Assunto: Indenização de Diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
4. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/19262**Origem: Comarca de Mucajaí/RR****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Acolho a manifestação do Núcleo de Controle Interno, fl. 63 verso.
2. Recomendo aos servidores requerentes, a observância do artigo 3º, caput, da Portaria GP n.º 1514/2011, de 18 de julho de 2011.
3. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 814/2011-GP.
4. Publique-se.
5. Após, à SOF para baixa na responsabilidade dos servidores.
6. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO

Secretário-Geral

Procedimento Administrativo n.º 2011/22131**Origem: Comarca de Caracarái/RR****Assunto: Indenização de diárias****Decisão**

1. Tendo-se exaurido o objeto do presente feito, determino seu arquivamento, com fulcro no art. 1º, inciso XIX da Portaria nº 841/2011-GP.
2. Publique-se.
3. À Comarca de Caracarái/RR, para ciência da recomendação de fl. 21 verso, item 1, alínea “a”.

4. Após, à SOF para baixa na responsabilidade do servidor que recebeu a diária.
5. Por fim, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 17 de janeiro de 2012.

AUGUSTO MONTEIRO
Secretário-Geral



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS DO DIA 17 DE JANEIRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 058 – Alterar as férias da servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 19 a 28.06.2012 e 07 a 26.01.2013.

N.º 059 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **ANTÔNIO NUNES DA SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 09 a 18.04.2012.

N.º 060 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA TOALDO**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 22.11 a 01.12.2012.

N.º 061 – Alterar as férias do servidor **DANIEL LOBATO BORGES**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 10 a 19.07.2012, 05 a 14.11.2012 e 19 a 28.11.2012.

N.º 062 – Alterar as férias do servidor **DANIEL LOBATO BORGES**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 01 a 30.03.2013.

N.º 063 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **FRANCINEIA DE SOUSA E SILVA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 17.09 a 01.10.2012.

N.º 064 – Alterar as férias do servidor **FRANCISCO SOCORRO PINHEIRO DOS ANJOS**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 07.03 a 05.04.2012.

N.º 065 – Alterar as férias da servidora **GISLAYNE DA SILVA MATOS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 18.06 a 02.07.2012 e 07 a 21.01.2013.

N.º 066 – Alterar as férias da servidora **JOCILENE DE SOUSA SILVA**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 26.03 a 04.04.2012, 07 a 16.05.2012 e 15 a 24.10.2012.

N.º 067 – Alterar a 2.ª etapa das férias da servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 10 a 27.07.2012.

N.º 068 – Alterar as férias da servidora **KEILA CRISTINA DE ABREU SARQUIS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 07 a 26.01.2013 e 10 a 19.07.2013.

N.º 069 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **KHALLIDA LUCENA DE BARROS**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 10 a 24.09.2012.

N.º 070 – Alterar a 3.ª etapa das férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 17.02.2012.

N.º 071 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **LECI LÚCIA MARQUES DE SOUZA**, Chefe de Seção, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 23.02 a 03.03.2012.

N.º 072 – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **LUCIANO DE PAULA MENESES SILVA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 03 a 17.12.2012.

- N.º 073** – Alterar a 2.^a etapa das férias do servidor **NÉLIO MENDES DE SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 25.04 a 04.05.2012.
- N.º 074** – Alterar a 3.^a etapa das férias do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 08 a 17.02.2012.
- N.º 075** – Alterar a 1.^a etapa das férias do servidor **OLANO INÁCIO DE MATOS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10 a 19.07.2012.
- N.º 076** – Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2012.
- N.º 077** – Alterar as férias da servidora **ROSANA DE MATOS COSTA PEREIRA**, Chefe de Gabinete de Desembargador, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 07.01 a 05.02.2013.
- N.º 078** – Conceder ao servidor **VANIR CESAR MARTINS NOGUEIRA**, Assessor Jurídico I, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, no período de 07.01 a 05.02.2013.
- N.º 079** – Alterar a 2.^a etapa das férias da servidora **WENDLAINE BERTO RAPOSO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 26.01 a 09.02.2012.
- N.º 080** – Alterar as férias da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 27.08 a 25.09.2012.
- N.º 081** – Alterar as férias da servidora **YANE NOGUEIRA SEVERO TEIXEIRA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 19.11 a 18.12.2012.
- N.º 082** – Conceder à servidora **ALAÍZA VALÉRIA PARACAT COSTA**, Assessora Especial I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 30.01 a 16.02.2012.
- N.º 083** – Conceder à servidora **ALINE FEITOSA DE VASCONCELOS**, Assessora Jurídica II, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 02 a 06.07.2012 e de 13 a 25.08.2012.
- N.º 084** – Conceder ao servidor **CARLOS VINICIUS DA SILVA SOUSA**, Chefe de Seção, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 23 a 27.01.2012 e 09 a 21.04.2012.
- N.º 085** – Conceder à servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Chefe de Divisão, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 06 a 10.02.2012 e 13 a 25.02.2012.
- N.º 086** – Conceder ao servidor **EDUARDO DE SOUZA LIMA**, Chefe de Segurança e Transporte de Gabinete, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 31.01 a 17.02.2012.
- N.º 087** – Conceder à servidora **FLÁVIA MELO ROSAS CATÃO**, Chefe de Seção, a 1.^a etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 23 a 27.01.2012.
- N.º 088** – Conceder à servidora **KEYTYENE DOS SANTOS SILVA**, Assessora Especial II, a 1.^a etapa do recesso forense, referente a 2011, no período de 12 a 19.01.2012.
- N.º 089** – Conceder à servidora **OLENE INÁCIO DE MATOS**, Assessora Jurídica I, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 16 a 19.01.2012 e 18 a 31.05.2012.
- N.º 090** – Conceder ao servidor **ROSTAN PEREIRA GUEDES**, Oficial de Justiça, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 17.01 a 03.02.2012.
- N.º 091** – Conceder à servidora **SHYRLEY FERRAZ MEIRA**, Analista Processual, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 30.01 a 10.02.2012 e 21 a 26.05.2012.

N.º 092 – Conceder à servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Secretária de Gestão Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 23.02 a 11.03.2012.

N.º 093 – Conceder à servidora **MICHELE RODRIGUES MORAIS**, Assessora Especial II, 180 (cento e oitenta) dias de licença à gestante, no período de 19.12.2011 a 15.06.2012.

N.º 094 – Convalidar a licença-paternidade do servidor **ALEXANDRE BRUNO LIMA PAULI**, Chefe de Gabinete de Juiz, no período de 01 a 05.01.2012.

N.º 095 – Convalidar a licença para tratamento de saúde do servidor **FERNANDO NÓBREGA MEDEIROS**, Chefe de Divisão, no período de 09 a 13.01.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

PORTARIA N.º 096, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

Considerando a decisão proferida no Procedimento Administrativo n.º 24629/2011,

RESOLVE:

Alterar, para o período de 07.01 a 05.02.2013, a 3.ª etapa da licença-prêmio por assiduidade do servidor **ELTON PACHECO ROSA**, Membro de Comissão Permanente, concedida pela Portaria n.º 485, de 21.06.2007, publicada no DPJ n.º 3631, de 22.06.2007 e alterada para ser usufruída em período oportuno, conforme Portaria n.º 639, de 04.07.2011, publicada no DPJ n.º 3877, de 05.07.2008.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

PORTARIAS DO DIA 09 DE JANEIRO DE 2012

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

RESOLVE:

N.º 030 – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ALESSANDRA GOMES ARAGÃO**, Técnica Judiciária, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 28.05 a 06.06.2012.

N.º 048 – Conceder à servidora **DIOVANA MARIA GUERREIRO SALDANHA**, Chefe de Divisão, 05 (cinco) dias de recesso forense, referente à 1.ª etapa de 2011, no período de 06 a 10.02.2012.

N.º 055 – Conceder à servidora **VALDIRA CONCEIÇÃO DOS SANTOS SILVA**, Secretária de Gestão Administrativa, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 23.02 a 11.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERBERTH WENDEL
Secretário

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Expediente de 17/01/2012

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Nº DO CONTRATO:	027/2009	Referente ao P.A. nº 387/2011
ASSUNTO:	Prestação de serviços de Certificação Digital em padrão ICP-Brasil.	
ADITAMENTO:	Sexto Termo Aditivo	
CONTRATADA:	SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO	
FUNDAMENTAÇÃO:	Artigos 57, Inc. II, da Lei 8.666/93	
OBJETO:	Fica prorrogado o prazo para entrega dos referidos certificados por 90 (noventa) dias consecutivos, ou seja, até o dia 16.04.2012.	
DATA:	Boa Vista, 16 de janeiro de 2012.	

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

DECISÃO

Procedimento Administrativo n.º 11618/2011 - FUNDEJURR

Origem: Secretaria-Geral

Assunto: Plano Diretor – projeto de modernização das infraestruturas de comunicação – ação: aquisição de equipamento para solução integrada de vídeo conferência.

1. Acato o parecer retro.
2. Via de consequência, com fulcro no art. 2º, V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a prorrogação do prazo de entrega do objeto constante da Nota de Empenho nº 78/2011, em 30 (trinta) dias consecutivos, contados do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo inicialmente estipulado.
3. Desta forma, fica a empresa isenta da cobrança de multa moratória até o dia 06 de fevereiro de 2012.
4. Notifique-se a contratada acerca da concessão da prorrogação do prazo;
5. Em seguida, encaminhem-se os autos à Divisão de Acompanhamento de Gestão, para conhecimento e anotações pertinentes.
6. Por fim, à Seção de Gestão de Bens Móveis para acompanhamento e Fiscalização.

Boa Vista, 12 de janeiro de 2012.

VALDIRA SILVA
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Comarca de Boa Vista**Publicação de Matérias****Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 11/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Jefferson Fernandes da Silva
PROMOTOR(A):
Carla Cristiane Pipa
Ilaine Aparecida Pagliarini
ESCRIVÃO(A):
Josefa Cavalcante de Abreu

Med. Protetivas Lei 11340

001 - 0000112-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000112-7

Réu: F.S.M.

DECISÃO(...)ISTO POSTO, apresentando-se verossimilhantes as alegações, dando conta de indícios de ocorrência de violência doméstica, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000113-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000113-5

Réu: L.J.S.

DECISÃO(...)ISTO POSTO, apresentando-se verossimilhantes as alegações, dando conta de indícios de ocorrência de violência doméstica, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 300 (TREZENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000115-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000115-0

Réu: M.B.M.

DECISÃO (...)ISTO POSTO, apresentando-se verossimilhantes as alegações, dando conta de indícios de ocorrência de violência doméstica, com base nos artigos 7.º, caput e incisos e 22, caput e incisos, e mais dispositivos da lei de proteção à mulher, DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS À FILHA MENOR DO CASAL, (...). Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 11 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM
 Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Caracaraí**Cartório Distribuidor****Vara Criminal**

Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa

Prisão em Flagrante

001 - 0000010-51.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000010-2

Autor: Justiça Pública

Réu: Francisco Oliveira Almeida Filho

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000011-36.2012.8.23.0020

Nº antigo: 0020.12.000011-0

Autor: Justiça Pública

Réu: Edimar Rodrigues de Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Mucajai

Não foi possível estabelecer uma conexão com esta comarca

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá**Publicação de Matérias****Vara de Execuções**

Expediente de 16/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:**Bruno Fernando Alves Costa****PROMOTOR(A):****Renato Augusto Ercolin****Silvio Abbade Macias****Valmir Costa da Silva Filho****ESCRIVÃO(A):****Francisco Jamiel Almeida Lira****Execução da Pena**

001 - 0001257-78.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001257-6

Sentenciado: Rayson Macedo Brito

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 17/01/2012 às 11:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima**Índice por Advogado**

000271-RR-A: 005

000295-RR-A: 004, 005

000368-RR-N: 028

000482-RR-N: 028

Cartório Distribuidor

Vara Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta Precatória

001 - 0000028-94.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000028-1

Autor: Getúlio da Silva Raposo

Réu: Irmal dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000030-64.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000030-7

Autor: Madeireira Vale Verde Ltda.

Réu: Josué Cláudio da Silva Filho

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000046-18.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000046-3

Autor: Kayron Cristoffer Mota Lima e outros.

Réu: Claudinero Reis de Lima

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Vara Criminal

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Carta de Ordem

004 - 0000038-41.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000038-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Paulo César Justo Quartiero

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2012.

Advogado(a): Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym

Carta Precatória

005 - 0000029-79.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000029-9

Autor: Ministerio Publico

Réu: Paulo César Justo Quartiero e outros.

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2012.

Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

006 - 0000031-49.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000031-5

Réu: Junior Vieira de Souza

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000032-34.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000032-3

Autor: Ministério Público

Réu: Raphael de Oliveira Cruz e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000033-19.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000033-1

Réu: Jacilene Dorotéia Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

009 - 0000034-04.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000034-9

Réu: Waltecir Floriano Peixoto

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

010 - 0000036-71.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000036-4

Réu: Alcides Souza Filho

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000037-56.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000037-2

Réu: Neyderson Sampaio Memória

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000039-26.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000039-8

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Antonio Herminio dos Santos

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000040-11.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000040-6

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Paulo Xavier e outros.

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0000041-93.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000041-4

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Cleiton Xavier

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

015 - 0000042-78.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000042-2

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Jesus Level de Almeida e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000043-63.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000043-0

Autor: Ministerio Publico Federal

Réu: Ivanildo Miranda da Silva

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000044-48.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000044-8

Autor: Ministério Público

Réu: Herlles Martins de Souza

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000045-33.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000045-5

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Algemiro Pereira dos Santos e outros.

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Liberdade Provisória

019 - 0000035-86.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000035-6

Autor: Cesar Pereira Silva

Distribuição por Sorteio em: 15/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Juizado Cível

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Proced. Jesp Cível

020 - 0000047-03.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000047-1

Autor: Marcos Diones Pereira da Silva

Réu: Companhia de Águas e Esgotos de Roraima

Distribuição por Sorteio em: 16/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Infância e Juventude

Juiz(a): Angelo Augusto Graça Mendes

Autorização Judicial

021 - 0000026-27.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000026-5

Autor: M.S.A.

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

022 - 0000027-12.2012.8.23.0045

Nº antigo: 0045.12.000027-3

Autor: M.U.

Distribuição por Sorteio em: 14/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A):
Lucimara Campaner
ESCRIVÃO(A):
Eva de Macedo Rocha

Execução Fiscal

023 - 0000600-21.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000600-1

Autor: Uniao

Réu: Francisco das Chagas de Souza Me

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000012-77.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000012-7

Autor: Uniao

Réu: Carmemdes Costa de Souza Me

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000013-62.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000013-5

Autor: Uniao

Réu: M N de Souza Estivas

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0000014-47.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000014-3

Autor: Uniao

Réu: F Ferreira de Oliveira

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

027 - 0000015-32.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000015-0

Autor: Uniao

Réu: M G M de Almeida Me

Aguarda resposta de ar.

Nenhum advogado cadastrado.

Procedimento Sumário

028 - 0000466-57.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000466-5

Autor: Marcia Carvalho de Souza Lima

Réu: Municipio do Uiramuta

Aguarda resposta de ar.

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

Cartório Distribuidor

Vara Criminal

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

Representação Criminal

001 - 0000593-88.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000593-4

Indiciado: F.V.G.

Transferência Realizada em: 16/01/2012.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

002 - 0000595-58.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000595-9

Indiciado: C.N.C.C.

Transferência Realizada em: 16/01/2012.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

Publicação de Matérias

Vara Cível

Expediente de 16/01/2012

JUIZ(A) TITULAR:
Aluizio Ferreira Vieira
PROMOTOR(A):
Paulo Diego Sales Brito
Wellington Augusto de Moura Bahe
ESCRIVÃO(A):
Cassiano André de Paula Dias

Busca e Apreensão

003 - 0000257-84.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000257-6

Autor: Volkswagen Serviços Ltda

Réu: Ramon de La Sierra de Oliveira Rocha

Sentença: Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se a parte requerente via DJE. Cumpra-se. Bonfim/RR. 15 de dezembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Simão Louzada Bulbol, Thais de Queiroz Lamounier

004 - 0000014-09.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000014-9

Autor: Bv Financeira S/a Cfi

Réu: Maria Juracy Costa de Lima

Sentença: Diante do exposto, nos termos do art. 3º, §§1º e 5º, do Decreto-Lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário, para todos os efeitos legais. (...) Oficie-se ao Detran em Boa Vista, remetendo cópia desta sentença. Após o trânsito em julgado, intimando-se o Autor, via DJE, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 15 de Dezembro, de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

Comarca de Bonfim

Índice por Advogado

006829-AM-N: 003

000149-RR-N: 001, 002

000520-RR-N: 003

000568-RR-N: 004

2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/01/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº **010.07.157993-1**EXEQUENTE: **MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

EXECUTADO (A) (S):

MARIA HOSANI BATISTA SILVA – CPF Nº 589.935.922-68**KELLEN CRISTINA BATISTA SILVA – CPF Nº 589.932.402-30**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ 10.961,00**Número da Certidão da Dívida Ativa: **2005.24765-0**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves S. Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado
Escrivã Judicial Substituta

2ª VARA CÍVEL

Expediente 17/01/2012

EDITAL DE CITAÇÃO
(NO PRAZO DE 30 DIAS)

A MM. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível.

Execução Fiscal

Processo nº 010.2009.907.379-2

EXEQUENTE: GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA

EXECUTADO (A) (S):

L A PEREIRA – CPNJ Nº 84.052.018/0001-27**LUCICLEIDE DE A PEREIRA – CPF Nº 323.068.812-00**Natureza da Dívida Fiscal: **R\$ R\$ 3.911,88**Número da Certidão da Dívida Ativa: **15.204**

FINALIDADE: CITAR o(a)s Executado(a)s, para pagar(em), ou nomear(em) bens à penhora, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de não o fazendo serem PENHORADOS, imediatamente, tantos bens quantos bastem ao pagamento do débito principal e acessórios; ou ARRESTADOS tantos bens quantos bastem, no caso de não ser(em) encontrado(a)s o(a) Executado(a)s, nos termos da inicial e despacho, referente ao processo supra. Cumpra-se, na forma da lei. E para constar, Eu, Wilciane Chaves S. Albarado (Escrivã Judicial Substituta) mandei lavrar o presente e, de ordem da MM. Juíza, o assino.

SEDE DO JUÍZO: PRÉDIO DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA, Av. Cap. Júlio Bezerra, 193, Centro, Boa Vista Vista-RR.

Boa Vista/RR, 17 de janeiro de 2012.

Wilciane Chaves S. Albarado
Escrivã Judicial Substituta

4ª VARA CÍVEL

Expediente de 16/01/2012

PORTARIA N.º 01/2012

Boa Vista/RR, 16 de janeiro de 2012.

O Dr. Elvo Pigari Júnior, MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições e,

Considerando o disposto na **PORTARIA/CGJ N.003, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**, publicada no Diário da Justiça Eletrônico - **EDIÇÃO 4712, em 13 de janeiro de 2012**, através da qual este Magistrado foi designado para atuar como plantonista no período de 16 a 22 de janeiro do ano em curso.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo para auxiliarem os trabalhos durante o plantão judicial, em regime de atendimento aberto no cartório desta Vara, nos horários e datas a seguir:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	DATAS	HORÁRIO
ALEXANDRE MARTINS FERREIRA	ANALISTA PROCESSUAL	20/01/2012 21/01/2012 22/01/2012	08h às 11h
MOISÉS TELES DE JESUS NETO	TÉCNICO JUDICIÁRIO	20/01/2012 21/01/2012 22/01/2012	08h às 11h

Art. 2º - Ficarão em regime de sobreaviso, a partir das 18h do dia 16/01/2012 até às 8h do dia 23/01/2012, no período fora do expediente aberto, os servidores ALEXANDRE MARTINS FERREIRA (Analista Processual) e MOISES TELES DE JESUS NETO (Técnico Judiciário);

Art. 3º - Durante o plantão, o serviço poderá ser acionado através do telefone celular 8404-3085 (plantão) ou do telefone 3198-4755 (cartório – horário de atendimento).

Art. 4º - Dê-se ciência aos servidores.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cientifique-se, publique-se e cumpra-se.

ELVO PIGARI JÚNIOR

MM. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível

5ª VARA CÍVEL

Expediente de 17/01/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)

O Juiz de Direito Titular da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

Processo: 010.04.076409-3**Autor: FRANCISCO PEREIRA REGO.****Reu: JOÃO XAVIER REGO.**

Estando a parte autora adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO** da parte autora, **FRANCISCO PEREIRA REGO**, **CPF: 452.338.961-68**, para, no prazo de 48h, manifestar-se nos autos do processo em epígrafe, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - Praça do Centro Cívico, 666, Centro - Boa Vista RR – fone: 3198-4727.

Para que chegue ao conhecimento de todos mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **12 de janeiro de 2012**. Eu, Klemenson Marcolino (Técnico Judiciário), o digitei e, Tyanne Messias de Aquino (Escrivã Judicial em Exercício), o assina de ordem.

Tyanne Messias de Aquino
Escrivã Judicial em Exercício

1ª VARA CÍVEL (MUTIRÃO CÍVEL)

Expediente de 17/01/2012

EDITAL DE CITAÇÃO

O MM. JUIZ ERASMO HALLYSSON SOUZA DE CAMPOS, COORDENADOR DO MUTIRÃO CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, NA FORMA DA LEI ETC, DETERMINA

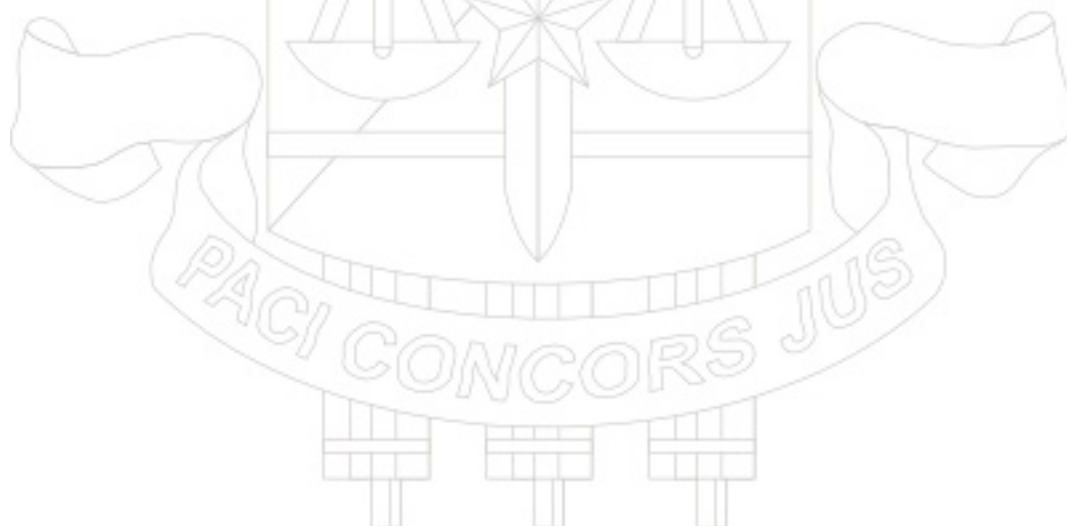
CITAÇÃO DE: SRª GARDÊNIA ALVES CURCINO RUTELA, brasileira, casada, missionária, portadora da carteira de identidade nº 33.039.819-2, inscrita no CPF sob o nº 421.062.222-20(PRAZO DE 20 DIAS)

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do Processo n.º 010.10.011742-2, Ação de Guarda, em que são partes R.S.C. contra G.A.C.R. e ciência do ônus de apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

SEDE DO JUÍZO: Rua Araújo Filho, 703, Centro – Boa Vista-RR – Prédio Anexo ao Fórum Adv. Sobral Pinto CEP: 69301-090 - Fone: (95) 3198-4204.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos dezessete dias do mês de janeiro de dois mil e doze. E, para constar, Eu, Khallida Lucena de Barros (Escrivã em Exercício) o digitei, de ordem do MM. Juiz o assinou.

Khallida Lucena de Barros
Escrivã Judicial em exercício



MUTIRÃO DAS CAUSAS CRIMINAIS

Expediente de 17/01/2012

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

Processo: n.º **010.07.174264-6.**
Réu: **JERCIVAL VIEIRA.**

A DRA. **BRUNA GUIMARÃES FIALLO ZAGALLO**, MMa. Juíza de Direito Substituta do Mutirão das Causas Criminais, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como o réu **JERCIVAL VIEIRA**, brasileiro, solteiro, vaqueiro, filho de Marly Vieira, natural de Bonfim/RR, nascido em 27/12/1976, portador do RG n.º 210.676 SSP/RR, CPF n.º 663.606.502-82, sem mais qualificações, estando atualmente em local incerto e não sabido, foi denunciado pelo Promotor de Justiça como incurso nas **penas do art. 214 c/c art. 224, alínea "a" c/c art. 71, ambos do Código Penal**. Como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o **CITA** nos termos dos artigos 363, 364 e 365 do CPP, para que **ofereça resposta escrita** acerca da acusação contida nos autos em epígrafe, **no prazo de 10 (dez) dias**, alegando preliminares e tudo que interesse a sua defesa, especificando provas e arrolando testemunhas, com as respectivas qualificações, para regular intimação, sob pena de revelia. Caso o denunciado não possua condições de contratar advogado, deverá dirigir-se ao prédio da Defensoria Pública, localizado no Edifício Faria Russo, sito à Av. Sebastião Diniz n.º 1165 – fone: 2121 4779 para solicitar a assistência de um Defensor Público, informando o(s) nome(s) de sua(s) testemunha(s), se houver, bem como, matéria de fato sobre sua defesa. Outrossim, decorrido o prazo sem manifestação e não comparecendo seu advogado em Juízo para atuar no feito no prazo estipulado, os autos serão remetidos à DPE para defesa escrita, sendo que, posteriormente, constatado possuir condições financeiras, ser-lhe-ão arbitrados honorários. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico. Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, aos 17 (dezesete) dias do mês de janeiro do ano de 2012.

Hudson Bezerra
Escrivão Judicial

COMARCA DE PACARAIMA

Expediente de 26 de dezembro de 2011

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 08 002420-6 – Ato Infracional
Infrator: Laécio da Silva Machado e Edvaldo da Silva Salvador

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da Infância e Juventude se processem os termos da Ação de nº 045 08 002420-6 – Ato Infracional, fica através deste promovida a INTIMAÇÃO dos infratores **LAÉCIO DA SILVA MACHADO e EDVALDO DA SILVA SALVADOR**, ambos atualmente em local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a)s interessado(a)s, mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que tome ciência do teor da Sentença juntada aos autos às fls. 86/87, e que, querendo, tem 10 (dez) dias para apresentar recurso. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 14 (catorze) dias do mês de dezembro de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e José Rogério Sales Filho, Escrivão Judicial Substituto, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 26 de dezembro de 2011.

JOSÉ ROGÉRIO SALES FILHO
Escrivão Judicial Substituto

Expediente de 17 de janeiro de 2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara da Infância e Juventude da Comarca de Pacaraima, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Processo nº 045 06 000744-5 – Procedimento Apuratório Ato Infracional
Infrator: Lucélio da Silva Magalhães

Faz saber a todos quanto a presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo da Infância e Juventude se processem os termos da Ação de nº 045 06 000744-5 – Procedimento Apuratório de Ato Infracional, fica através deste promovida a INTIMAÇÃO do infrator **LUCÉLIO DA SILVA MAGALHÃES**, brasileiro, filho de Luciano Magalhães da Silva e Ivaneide da Silva Galvão, atualmente em

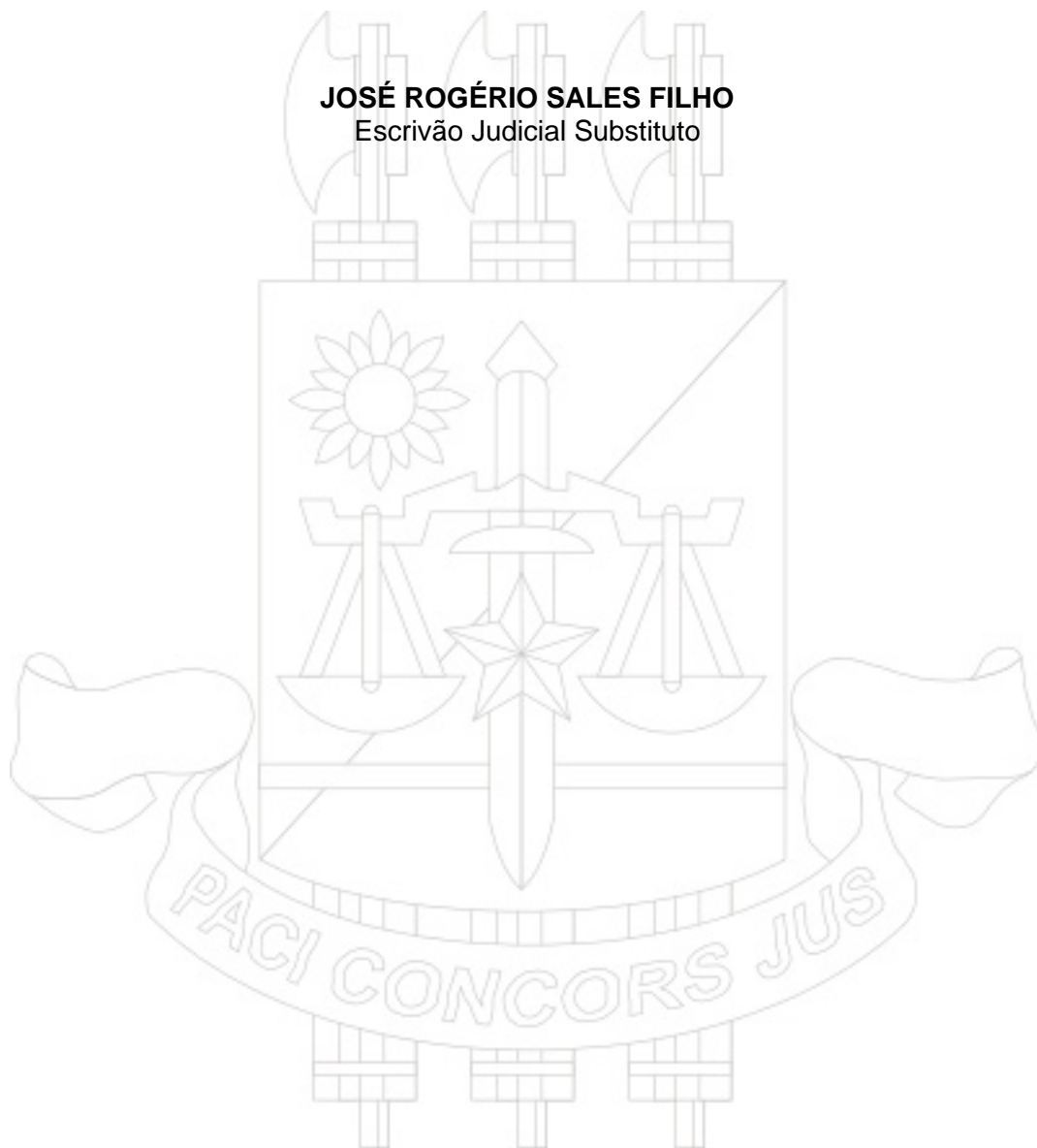
local incerto e não sabido, e, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM. Juiz de Direito Titular desta comarca, expedir o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, para que tome ciência do teor da Sentença juntada aos autos às fls. 35/36, e que, querendo, tem 10 (dez) dias para apresentar recurso. Dado e passado nesta cidade de Pacaraima, Estado de Roraima, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de dezembro de dois mil e onze. Eu, Jorge Schwinden, Técnico Judiciário, o digitei, e José Rogério Sales Filho, Escrivão Judicial Substituto, assino de ordem.

E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Pacaraima/RR, 26 de dezembro de 2011.

JOSÉ ROGÉRIO SALES FILHO

Escrivão Judicial Substituto



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 17/01/2012

PROCURADORIA-GERAL**ATO Nº 003, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a Lei Complementar Estadual nº 153 de 01OUT96, que dispõe sobre o quadro de Pessoal do Ministério Público, e a Lei Complementar Estadual nº 053, de 31DEZ01 e suas alterações,

RESOLVE:

Nomear, **PÔLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA**, para exercer o cargo em comissão de Assessor Jurídico de Promotoria, código MP/DAS-5, do Quadro de Pessoal do Ministério Público do Estado de Roraima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 039, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Alterar o período de substituição do Promotor de Justiça de Segunda Entrância, **MARCO ANTÔNIO BORDIN DE AZEREDO**, para responder, sem prejuízo de suas atuais atribuições, pela Promotoria da Comarca de Alto Alegre/RR, anteriormente publicado pela Portaria nº 005/11, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 4708, de 07JAN12, para o período de 09JAN a 10FEV11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA Nº 040, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Cessar os efeitos da Portaria nº 624/11, publicada no DJE nº 4618, de 23AGO11, no período de 16JAN a 10FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA

Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATAS:

- Na Portaria nº 035/12, publicada no DJE nº 4713, de 14JAN12;
Onde se lê: "PORTARIA Nº 035, DE 12 DE JULHO DE 2011..."
Leia-se: "PORTARIA Nº 035, DE 12 DE JANEIRO DE 2012..."

- Na Portaria nº 038/12, publicada no DJE nº 4714, de 17JAN12;
Onde se lê: "PORTARIA Nº 038, DE 38 DE JANEIRO DE 2012..."
Leia-se: "PORTARIA Nº 038, DE 16 DE JANEIRO DE 2012..."

- Na Portaria nº 037/12, publicada no DJE nº 4713, de 14JAN12;
Onde se lê: "... 2º SGT PM LUIZ CONZAGA GOMES DE OLIVEIRA ..."
Leia-se: "... 2º SGT PM LUIZ GONZAGA GOMES DE OLIVEIRA ..."

CORREGEDORIA-GERAL**RECOMENDAÇÃO Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2012**

A CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 23, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e considerando as decisões conclusivas proferidas nos Procedimentos Preliminares nºs 009/2011/CGMP/RR, 010/2011/CGMP/RR e 011/2011/CGMP/RR, bem como visando o fiel cumprimento dos deveres funcionais estabelecidos no artigo 59, II, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima,

RECOMENDA

aos Promotores e Procuradores de Justiça do Ministério Público de Roraima, a estrita observância da Resolução n. 73/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, assim como da Resolução n. 008/2011, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado de Roraima, em todos os seus termos e especialmente, no caso de exercício do magistério, este deverá ocorrer no município de sua lotação, no período noturno, não podendo exceder a 20 horas aula semanais, em sala de aula, devendo velar pela regularidade dos serviços ministeriais a seu cargo, a fim de evitar que o magistério venha interferir no exercício das funções do Ministério Público e/ou caracterize eventual acumulação proibida de cargos públicos.

Boa Vista, 06 de janeiro de 2012.


Rejane Gomes de Azevedo Moura
Corregedora-Geral

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 037-DG, DE 17 DE JANEIRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 10 (dez) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 16JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA
Diretor-Geral
Em exercício

PORTARIA Nº 038-DG, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, 02 (dois) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 26JAN12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral

Em exercício

PORTARIA Nº 039-DG, DE 17 DE JANEIRO DE 2012

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor **EURICO TELLES DE MACÊDO**, 19 (dezenove) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 27FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

BAIRTON PEREIRA SILVA

Diretor-Geral

Em exercício

3ª PROMOTORIA CÍVEL

RECOMENDAÇÃO n. 001/2012 – 3ª PJCível / Meio Ambiente e Urbanismo/MPRR

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE BOA VISTA – SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL – (SEMUC) E SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL (SMGA).

OBJETO: CENTRAL DE RECLAMAÇÕES 156 DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – POLUIÇÃO SONORA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, por meio de seu representante legal, em exercício na 2ª Titularidade da 3ª Promotoria de Justiça Cível – Meio Ambiente e Urbanismo da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, **RESOLVE:**

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é imprescindível em matéria relativa ao Meio Ambiente e Urbanismo por tratar-se de interesse transindividual e de ordem social, tomando-se como estribo legal o art. 14, § 1º, da Lei nº 6.938/81 - Político a Nacional do Meio Ambiente, arts. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, arts. 127, caput, 129, III e VI, 225, caput e parágrafos, da Constituição Federal, dentre outros preceitos exigíveis explícita ou implicitamente diante do relevante interesse público correspondente;

CONSIDERANDO o Procedimento de Investigação Preliminar n. 005/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP/RR tendo como fundamento as reclamações da Central 156-PMBV, especialmente sobre poluição sonora;

CONSIDERANDO a existência de inúmeras reclamações acerca do atendimento fornecido pelos atendentes da Central 156;

CONSIDERANDO que constantemente o telefone da Central 156 permanece como ocupado, ocasionando reclamações por parte da população que tentar utilizar os serviços da Central 156;

CONSIDERANDO a necessidade de formalizar uma estatística acerca dos locais/regiões onde ocorrem com maior frequência a prática de poluição sonora;

CONSIDERANDO a necessidade de capacitação dos atendentes da Central 156, para que possam atender a população com presteza e educação;

CONSIDERANDO que em ligação realizada por profissional do Ministério Público do Estado de Roraima, na qualidade de plantonista, não sendo atendida a chamada, ficou constatada a existência de falha, seja por parte dos servidores, seja por parte do sistema de chamada em espera;

CONSIDERANDO que é dever da Secretaria Municipal de Gestão Ambiental (SMGA) fiscalizar irregularidades ambientais, assim como possível prática de poluição sonora em Boa Vista;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de cumprimento das premissas de ordem constitucional e infraconstitucional aplicáveis, especialmente o art. 225, *caput* da Constituição da República assim redigido:

“Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal n. 6.938/81 - Lei de Política Nacional do Meio Ambiente, a Lei Federal n. 9.605/98 - Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais, a Lei Municipal n. 513/2000 – que institui a Política de Proteção e da Conservação do Meio Ambiente e da melhoria da qualidade de vida, nesta capital dentre outras aplicáveis;

RESOLVE: RECOMENDAR que sejam adotadas as seguintes providências:

1º. A partir da presente recomendação, a **Secretaria Municipal de Comunicação Social (SEMUC)** deverá constantemente capacitar os atendentes da Central 156, do Município de Boa Vista, para atender ao público em geral no que diz respeito a prática de poluição sonora e promover o encaminhamento de eventual reclamação para repartição pública competente visando a tomada de providências. **PRAZO DE CUMPRIMENTO: DE IMEDIATO.**

2º. Que as reclamações registradas junto a **Secretaria Municipal de Comunicação Social (SEMUC)** sejam também arquivadas na própria Secretaria para o fim de monitorar o atendimento e, se o caso, propiciar à sociedade a extração de certidão a respeito.

3º. O(a) reclamante deverá ser identificado com nome, endereço e telefone, para, se o caso, viabilizar a adoção de responsabilização por parte do Poder Público (Administrativa, Penal e, conforme a situação, cível). Todavia, se houver insistência para a não identificação, o que poderá ser feito é, de acordo com a disponibilidade, encaminhar para o órgão ambiental cientificar o reclamado sobre a ocorrência e, havendo ilícito, tomar providências. Imprescindível é, também, informar que para o caso poderá o(a) reclamante solicitar apoio e intervenção cumulativa da Polícia Militar em função da prática de infração penal ambiental ou mesmo que o(a) atendente proceda a tal medida.

4º. A **Central 156 do Município de Boa Vista** deverá voltar a funcionar aos finais de semana e feriados, ou seja, em regime de PLANTÃO de 24 (vinte e quatro horas). **PRAZO DE CUMPRIMENTO: 90 DIAS ÚTEIS.**

5º. A **Central 156 do Município de Boa Vista** deverá, semestralmente, formalizar e encaminhar dados estatísticos acerca dos horários/locais/regiões e, possivelmente, envolvidos onde ocorrem com maior frequência a prática de poluição sonora, para os órgãos ambientais responsáveis pela fiscalização ambiental (SMGA, FEMARH, IBAMA, CIPA, DPMA), bem como ao Ministério Público Estadual, para que sejam tomadas as medidas repressivas e/ou preventivas cabíveis.

AO TEOR DO EXPOSTO, DEVERÃO SER OBSERVADOS OS PRAZOS JÁ EXARADOS NA PRESENTE RECOMENDAÇÃO para resposta e a não observância representará desinteresse no cumprimento, ocasião em que serão adotadas todas as medidas de cunho jurídico pertinentes.

REQUISITA, na oportunidade, com fulcro no art. 8º, § 1º, Lei nº 7.347/85, informações a serem encaminhadas a esta Promotoria de Justiça acerca das providências adotadas, nos prazos já delimitados, advertindo-se, desde logo, que não encaminhamento injustificado das informações poderá configurar crime previsto no art. 10, da Lei 7.347/85, além de improbidade administrativa, consoante recente entendimento do

e. Superior Tribunal de Justiça.

Cumpra registrar que a presente RECOMENDAÇÃO tem por finalidade melhoria nos serviços público e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens da sociedade. Desse modo, a presente **assume também natureza PREMONITÓRIA**, no sentido de prevenir responsabilidade civil e administrativa, sem excluir eventual sancionamento penal, nomeadamente a fim de que no futuro não se alegue ignorância quanto à extensão e o caráter ilegal dos fatos noticiados.

Dada e lavrada em data de 10 de janeiro de dois mil e doze, nesta Capital do Estado de Roraima.

ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E IDOSO; DIREITO À EDUCAÇÃO - Pro-DIE

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DO PIP Nº 003/2012/Pro-DIE/MP/RR

O Ministério Público do Estado de Roraima, por meio da Titular da Promotoria de Defesa da Pessoa com Deficiência e Idoso; Direito à Educação da Comarca de Boa Vista-RR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, incisos I e III, da Constituição Federal, art. 34, parágrafo único, alínea "a", da LCE nº 003/94 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima), **DETERMINA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR** com a finalidade de verificar o cumprimento das Normas de Acessibilidade às Pessoas com Deficiência e Mobilidade Reduzida no Projeto de Construção do Teatro Municipal de Boa Vista.

ÉRIKA LIMA GOMES MICHETTI
Promotora de Justiça da Pro-DIE

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 17/01/2012

EDITAL 24

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o **ELIZAMARY SOUZA DE ARAÚJO**, art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 25

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o **LEILANE TEIXEIRA CABRAL** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 26

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Bel^o **CLEBER FELISBERTO DE AGUIAR** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

Expediente de 17/01/2012

EDITAL 27

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **BÁRBARA SPIES CAMPOS** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e donze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

EDITAL 28

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição Principal do Belº **LUANA SILVA DE ALMEIDA** art. 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e donze.

ANTONIO ONEILDO FERREIRA
Presidente da OAB/RR

TABELIONATO DO 1º OFÍCIO

Expediente de 17/01/2012

EDITAL DE INTIMAÇÃO

Pelo presente edital, o TABELIONATO DEUSDETE COELHO - 1º OFÍCIO, localizado à Av. Ville Roy, 456-E em Boa Vista-Roraima, FAZ SABER às pessoas físicas e jurídicas abaixo relacionadas que tem em seu poder títulos apontados para protesto, com as seguintes características:

Prot: 437965 - Título: DMI/0006659302 - Valor: 343,45
Devedor: A. M. DE ARAUJO LEAL
Credor: CATIVA TEXTIL IND COM LTDA

Prot: 437978 - Título: DMI/201346833 - Valor: 100,51
Devedor: A. MAIA DOS SANTOS ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 437979 - Título: DMI/102011223 - Valor: 378,24
Devedor: A. MAIA DOS SANTOS ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 437980 - Título: DMI/102228895 - Valor: 1.975,01
Devedor: A. MAIA DOS SANTOS ME
Credor: CICLO CAIRU LTDA

Prot: 437514 - Título: NP/3689145267 - Valor: 37.624,43
Devedor: A. TOME JUNIOR E CIA LTDA
Credor: BANCO FINASA S.A

Prot: 437849 - Título: DM/0000001486 - Valor: 2.429,36
Devedor: ACAP EMPREENDIMENTOS - LTDA
Credor: BRASFERRERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 437942 - Título: DM/0002804303 - Valor: 2.763,00
Devedor: AGROTAPAJOS DISTRIBUIDORA - LTDA
Credor: BANCO DO ESTADO DO RIO GDE DO SUL S.A

Prot: 437885 - Título: DM/2282F - Valor: 374,76
Devedor: ALVES E LIMA LTDA
Credor: BRASMOL COM. SERV. IMP. E EXP. LTDA

Prot: 437903 - Título: DMI/00000296003 - Valor: 517,18
Devedor: ANANETE COSTA DA SILVA
Credor: GOLDA FOLHEADOS E ACESSORIOS LTDA - EPP

Prot: 437945 - Título: DM/3122 - Valor: 154,75
Devedor: ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS
Credor: VIMEZER FORNECEDORES DE SERVICOS EMPREEN

Prot: 437866 - Título: DMI/167419 - Valor: 281,00
Devedor: CASSIO FERREIRA PENA DE FARIA
Credor: HIDRAU TORQUE INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E

Prot: 437891 - Título: DM/0000002087 - Valor: 115,00
Devedor: CLAYTON LIMA NASCIMENTO
Credor: BRASFERRERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 437517 - Título: CBI/104036272 - Valor: 23.704,68
Devedor: DEMILZA DA SILVA TRINDADE
Credor: BV FINANCEIRA S/A

Prot: 437616 - Título: DM/417329300 - Valor: 2.104,45
Devedor: DISTRIBUIDORA BRASILORTE - LTDA
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 437816 - Título: DM/0029924 - Valor: 196,09
Devedor: EDSON SILVA SOARES - ME
Credor: DURAMAR INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

Prot: 437815 - Título: DM/006475/005 - Valor: 211,25
Devedor: ERONILDO UCHOA DE SANTANA ME
Credor: PERFUR DO BRASIL LTDA

Prot: 437711 - Título: DMI/28727/17 - Valor: 335,99
Devedor: F SOARES DOS SANTOS - ME
Credor: POLIMAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA

Prot: 437740 - Título: DM/000.235 - Valor: 2.432,83
Devedor: F. CARNEIRO DE OLIVEIRA - ME
Credor: EBENESIA CONFECOES LTDA ME

Prot: 437835 - Título: DMI/151/04 - Valor: 1.000,00
Devedor: HM SILVA ME
Credor: KS FITNESS C E P G LIMITADA

Prot: 437819 - Título: DM/MP-0538 - Valor: 1.056,09
Devedor: IND. COM. DE RAÇOES CRIAÇÃO - LTDA
Credor: DELTAMAQ EQUIPAMENTOS DA AMAZONIA LTDA

Prot: 437916 - Título: DMI/1353/03 - Valor: 253,00
Devedor: INVIOVEL BOA VISTA ALARMES - LTDA
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA ME

Prot: 437917 - Título: DMI/1156/03 - Valor: 415,98
Devedor: INVIOVEL BOA VISTA ALARMES - LTDA
Credor: BR ELETRON RORAIMA COMERCIAL LTDA ME

Prot: 437971 - Título: DMI/0002708403 - Valor: 3.300,00
Devedor: J B CAPUXU
Credor: FELTRIN SEMENTES LTDA

Prot: 437487 - Título: DMI/1100559-02 - Valor: 1.530,00
Devedor: JERRY TEIXEIRA ALVES
Credor: OMEGA PLAST IND E COM LTDA

Prot: 437900 - Título: NP/01 - Valor: 840,00
Devedor: JUCELIO MARQUES PEQUENO
Credor: ZULEIDE RIBEIRO DOS SANTOS

Prot: 437832 - Título: DMI/0010364 - Valor: 345,93
Devedor: L M AGUIAR ME
Credor: GRAMP LINE MATERIAIS PARA ESCRITORIO LTD

Prot: 437743 - Título: DM/427475368 - Valor: 1.355,00

Devedor: L. L. DE FREITAS ME
Credor: BANCO SAFRA S/A

Prot: 437902 - Título: SJ/PROC. 0700123-28.2011.823.0010 - Valor: 4.017,42
Devedor: LAURIJANE CRUZ FEITOSA
Credor: ELIO GOMES AQUINO

Prot: 437795 - Título: DMI/000374-353 - Valor: 300,00
Devedor: LIRIAN DANIELE DA SILVA PINTO
Credor: IMOBILIARIA CASSELI LTDA

Prot: 437848 - Título: DM/002491.A - Valor: 1.146,61
Devedor: M. J. GONÇALVES DE OLIVEIRA
Credor: SMARTCOPY COMERCIO E IMPORTACAO LTDA

Prot: 437894 - Título: DM/0000002438 - Valor: 725,39
Devedor: NELSON MASSAMI ITIKAWA
Credor: BRASFERRO COM IND IMP E EXP LTDA

Prot: 438009 - Título: DMI/F11466A - Valor: 400,00
Devedor: PAULA BARROSO DO NASCIMENTO
Credor: TRINI INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES LTDA

Prot: 437566 - Título: DM/46 - Valor: 87,50
Devedor: RICHERLE BEZERRA LIMA
Credor: R BENEVIDES SANTOS - ME

Prot: 437855 - Título: DMI/95091017 - Valor: 247,34
Devedor: RIGAL LIV E PAP LTDA
Credor: GERACAO EDITORIAL LTDA

Prot: 437938 - Título: DMI/1909 - Valor: 432,00
Devedor: SANTOS E RUIZ LTDA ME
Credor: RODRIGO COAN - PORTO FELIZ - EPP

Prot: 437750 - Título: DM/001037 - Valor: 400,00
Devedor: SUPER GIRO DISTRIBUIDORA - LTDA
Credor: HOTEL EUZEBIOS LTDA - ME

Prot: 437899 - Título: CH/001056(BRADESCO) - Valor: 10.600,00
Devedor: TULIO CESAR LEONARDO PINTO
Credor: EMPREC EMP. CONST. E COM. LTDA

Prot: 437873 - Título: DMI/6727-B - Valor: 273,14
Devedor: Z. BATISTA DE ANDRADE - ME
Credor: SALISIL QUIMICA LTDA

Prot: 437520 - Título: CBI/104051792 - Valor: 37.106,36
Devedor: ZILDA DA SILVA
Credor: BV FINANCEIRA S/A

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, foi passado o presente Edital, publicado na forma legal e afixado em lugar público, ficando os responsáveis pelos documentos relacionados intimados para no prazo legal, a contar da data de protocolização do título, vir pagar o valor dos mesmos neste Tabelionato, ou manifestarem suas recusas. Boa Vista, 17 de janeiro de 2012. (39 apontamentos). Eu Deusdete Coelho Filho, Tabelião o fiz digitar e assino.

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

01) DANIEL DA SILVA BATISTA e PRISCILA GIL PERES

ELE: nascido em Boa Vista-, em 10/10/1992, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Pacú, nº 666, Bairro Psicultura, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCA ZENI DA SILVA BATISTA. ELA: nascida em Manaus-AM, em 07/12/1992, de profissão operadora de caixa, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Pacú, nº 666, Bairro Psicultura, Boa Vista-RR, filha de PAULO HENRIQUE LEITE PERES e MARIA DO SOCORRO PERES GIL.

02) JANISON MACHADO DE ALBUQUERQUE e LUCYARA BRAZ DUARTE

ELE: nascido em Caracará-RR, em 06/06/1979, de profissão contador, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Lourenço Belfort, nº 57, Bairro Mecejana, Boa Vista-RR, filho de MARIA AUXILIADORA MACHADO DE ALBUQUERQUE. ELA: nascida em Passos-MG, em 25/06/1978, de profissão jornalista, estado civil solteira, domiciliada e residente na Via das Flores, nº 595, Bairro Pricumã, Boa Vista-RR, filha de JURACY FRANCISCO DUARTE e MARCIA ANGELICA BRAZ DUARTE.

03) PAULO ERNESTO DA SILVA BARBOSA e VÂNIA KALINE DA SILVA

ELE: nascido em Natal-RN, em 28/01/1984, de profissão militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Dom Pedro I, nº 55, Centro, Boa Vista-RR, filho de ERNESTO PAULO BARBOSA e MARIA LÚCIA BALBINO DA SILVA. ELA: nascida em Serrinha-RN, em 17/04/1987, de profissão vendedora, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Dom Pedro I, nº 55, Centro, Boa Vista-RR, filha de MANOEL RAMOS DA SILVA NETO e MARIA FRANCISCA DA SILVA.

04) DEYVISSON SILVA e ANA PAULA DA SILVA MENDONÇA

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 23/03/1976, de profissão funcionário público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Eduardo Ribeiro, nº 54, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filho de ALFREDO ANDRADE DA SILVA e DEICE CONCEIÇÃO PINTO DA SILVA. ELA: nascida em Presidente Dutra -MA, em 03/02/1984, de profissão assistente administrativo, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Eduardo Ribeiro, nº 54, Bairro São Francisco, Boa Vista-RR, filha de GILENO GONÇALVES DE MENDONÇA e MARIA LUIZA DA SILVA MENDONÇA.

05) PASCOAL SARMENTO ARAUJO e LENAHEL SILVA ROCHA

ELE: nascido em Santarém-PA, em 04/01/1979, de profissão técnico de informática, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Boa Esperança, nº 189, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filho de PASCOAL COELHO ARAUJO e DULCINEA SARMENTO ARAUJO. ELA: nascida em Imperatriz-MA, em 01/08/1982, de profissão técnica em enfermagem, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Boa Esperança, nº 189, Bairro Centenário, Boa Vista-RR, filha de JOÃO JOSE ROCHA e MARIA LUNETE PEREIRA DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. BoaVista-RR, 16 de janeiro de 2012. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrevo e assino.

TABELIONATO DO 2º OFÍCIO

Expediente de 17/01/2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LEANDRO DA CONCEIÇÃO SILVA** e **ZEILANE SILVA DE SOUZA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Pindaré-Mirim, Estado do Maranhão, nascido a 21 de dezembro de 1982, de profissão almoxarife, residente Rua: Das Acacias 895 Bairro: Jardim Primavera, filho de **MANOEL CARNEIRO DA SILVA** e de **MARIA HELANA DA CONCEIÇÃO SILVA**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 1 de outubro de 1983, de profissão professora, residente Rua: Das Acacias 895 Bairro: Jardim Primavera, filha de **VALMIR PORTELA DE SOUZA** e de **IDELES SANTOS DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **JAIRO MARCIANO SILVA** e **ELIANE SILVA PESSOA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Promissão, Estado de São Paulo, nascido a 27 de julho de 1968, de profissão mecânico, residente Rua: Pedro Vasconcelos 248 Bairro: Liberdade, filho de **JOSÉ MARCIANO SILVA** e de **HILDA DE OLIVEIRA SILVA**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 14 de abril de 1979, de profissão do lar, residente Rua: Pedro Vasconcelos 248 Bairro: Liberdade, filha de **LUIZ NUNES PESSOA** e de **ROSA SOUSA DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **TONY DA SILVA** e **ELISABETH JORGE DA SILVA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Caracarái, Estado de Roraima, nascido a 1 de junho de 1982, de profissão músico, residente Rua: Beija-Flor 594 Bairro: São Bento, filho de **** e de **MARIA AUZENIR DA SILVA SOUZA**.

ELA é natural de Bonfim, Estado de Roraima, nascida a 13 de novembro de 1982, de profissão do lar, residente Rua: Beija-Flor 594 Bairro: São Bento, filha de **** e de **LUCIANA JORGE DA SILVA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **KELSON MENEZES COELHO** e **SHIRLENE DA SILVA SENA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 18 de agosto de 1987, de profissão autônomo, residente Rua: Colibri 316 Bairro: São Bento, filho de **ANTONIO VIANA COELHO** e de **LINDIMAR MENEZES COELHO**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 26 de setembro de 1988, de profissão operadora de caixa, residente Rua: Colibri 316 Bairro: São Bento, filha de **BERNARDO PEREIRA DE SENA** e de **MARIA DAS GRAÇAS DASILVA AZEVEDO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BILLY PITER SILVA PORTO** e **ANA RUTE GOMES OLIVEIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Tucuruí, Estado do Pará, nascido a 18 de abril de 1981, de profissão tec. de informatica, residente Rua: Pastor Nicanor Fabricio dos Santos 616 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filho de **PEDRO SILVA PORTO** e de **MARIA JOSÉ DA SILVA PORTO**.

ELA é natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascida a 7 de junho de 1993, de profissão estudante, residente Rua: Pastor Nicanor Fabricio dos Santos 616 Bairro: Dr. Silvio Botelho, filha de **** e de **FRANCISCA GOMES OLIVEIRA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **MIRO COSTA SANTOS** e **CIDILENE DOS SANTOS PEREIRA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Altamira, Estado do Pará, nascido a 12 de junho de 1984, de profissão serv. gerais, residente Rua: Belarmino Fernandes Magalhães 2470 Bairro: Tancredo Neves, filho de **PEDRO ANGELO DOS SANTOS** e de **NEUZA COSTA SANTOS**.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 21 de maio de 1979, de profissão tec. de saúde bucal, residente Rua: Piaba 469 Bairro: Santa Tereza, filha de **ALCIDES PEREIRA** e de **BETIZA DOS SANTOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **WESLEY DA SILVA PINHEIRO** e **HOZANA DA SILVA SOARES**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Manaus, Estado do Amazonas, nascido a 18 de julho de 1985, de profissão missionário, residente Rua: Flamboian 538 Bairro: Jardim Primavera, filho de **JOSÉ NOBE PINHEIRO NETO** e de **MARA MATILDE DA SILVA PINHEIRO**.

ELA é natural de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, nascida a 13 de novembro de 1978, de profissão missionária, residente Rua: Flamboian 538 Bairro: Jardim Primavera, filha de **CÍCERO POSSESORIO SOARES** e de **TEREZA DA SILVA SOARES**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **BERTO CASTRO DA MOTA** e **JOSINA LUDUGERA CAMPOS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III, IV e V, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santarem, Estado do Pará, nascido a 24 de agosto de 1939, de profissão carpinteiro/aposentado, residente Rua: Luiz Tavares da Silva 636 Bairro: Senador Helio Campos, filho de **** e de **CIPRIANA CASTRO DA MOTA**.

ELA é natural de Santa Inês, Estado do Maranhão, nascida a 6 de fevereiro de 1945, de profissão do lar, residente Rua: Luiz Tavares da Silva 636 Bairro: Senador Helio Campos, filha de **** e de **JULINA CAMPOS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **LUIZ HERCULANO LOPES DA SILVA** e **CARMEM LUCIA MORAIS ASSIS**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 10 de abril de 1980, de profissão mecânico, residente Av. Laura Pinheiro Maia, 1288, Pintolandia, filho de **LUIZ MAURICIO DA SILVA** e de **JANEDEUS VIEIRA LOPES**.

ELA é natural de Itaituba, Estado do Pará, nascida a 31 de julho de 1969, de profissão autônoma, residente Rua Laura Pinheiro Maia, 1288, Pintolandia, filha de **ANTONIO ABREU ASSIS** e de **LUCINDA SOUSA MORAIS ASSIS**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 17 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ROLDENEI DA CONCEIÇÃO FELIX** e **FRACINETE CASTRO DE MOURA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Santa Teresa, Estado do Maranhão, nascido a 21 de janeiro de 1979, de profissão soldador, residente Rua Belo Horizonte, 1164, Nova Cidade, filho de **JOSE FRANCISCO FELIX** e de **FRANCISCA DAS CHAGAS DA CONCEIÇÃO**.

ELA é natural de Caxias, Estado do Maranhão, nascida a 13 de fevereiro de 1977, de profissão do lar, residente Rua Belo Horizonte, 1164, Nova Cidade, filha de **SEBASTIÃO BORGES DE MOURA** e de **MARIA DA LUZ DIAS DE CASTRO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **FRANCISCO NETO NASCIMENTO** e **SELMA RODRIGUES COSTA**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascido a 25 de dezembro de 1971, de profissão motorista, residente Rua Vereador Manoel Joaquim Martins, 2350, Pintolandia, filho de **LUIZ ARAÚJO NASCIMENTO** e de **MARIA ANJOS ARAÚJO SILVA**.

ELA é natural de Portel, Estado do Pará, nascida a 23 de outubro de 1983, de profissão professora, residente Rua José Renato Hadad, 258, São Bento, filha de **FLORIANO JOSE DA COSTA** e de **SARA RODRIGUES DE ABREU COSTA**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar **ANDRE GOMES DE ANDRADE** e **ANTONIA ELIANE SANTOS DA CONCEIÇÃO**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo artigo 1.525, n°s I, III e IV, do Código Civil brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 25 de abril de 1988, de profissão estudante, residente Rua Traira, 20, Santa Tereza, filho de **GONÇALO BERNARDINO DE ANDRADE** e de **LUCIA GOMES RODRIGUES**.

ELA é natural de Vitorino Freire, Estado do Maranhão, nascida a 18 de outubro de 1986, de profissão professora, residente Rua Pirarara, 277, Santa Tereza, filha de **AMADEU FIRMO DA CONCEIÇÃO** e de **FRANCISCA SANTOS DA CONCEIÇÃO**.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela Imprensa Local.

Boa Vista-RR, 16 de janeiro de 2012